

JUSTIÇA & CIDADANIA

MINISTRA ASSUETE MAGALHÃES
**TRÊS MINISTROS QUE
ABRILHANTAM O TRIBUNAL
DA CIDADANIA**

WILLER TOMAZ
**JUIZ DE GARANTIAS, UMA
GARANTIA DO PROCESSO
PENAL ACUSATÓRIO**



ENTREVISTA COM O MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL GILMAR MENDES

**“É IMPLAUSÍVEL ESPERAR
AUTORREGULAÇÃO DAQUELES
QUE LUCRAM COM O CAOS”**

Profissional do direito,
na Quali, sua saúde tem
escolha.



Parceria com as principais entidades de classe do setor jurídico.



Planos com excelente rede médica e opção de reembolso.



Toda a conveniência da Telemedicina.



Ótimo custo-benefício e condições especiais.



Ligue 0800 799 3003

Se preferir, simule seu plano em
qualicorp.com.br/planos

Mais escolhas para você.
Mais Quali para sua vida.



SulAmérica: ANS nº 006246 Bradesco Saúde: ANS nº 005711 Amil: ANS nº 326305

Qualicorp
Adm. de Benefícios:
ANS nº 417173

*A Qualicorp mantém parceria com as operadoras integrantes do Sistema Nacional Unimed. ANSs e condições no site.

Orpheu Santos Salles
1921 - 2016



Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Tiago Santos Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Rafael Rodrigues
Redator-Chefe

Fernanda Magalhães
Colaborou nessa edição

Amanda Nóbrega
Luci Pereira
Distribuição

Padrão Color
CTP, Impressão e Acabamento

Sucursal - São Paulo
Raphael Santos Salles
Rua Gomes de Carvalho, 1629
Mezanino | Vila Olímpia
São Paulo - SP | CEP 04547-006
Telefone: + 55 (11) 3995-4761



Edição 275 • Julho de 2023
Capa: Felipe Sampaio/ STF

CONSELHO EDITORIAL

Bernardo Cabral Presidente de Honra

Luis Felipe Salomão
Presidente

Adilson Vieira Macabu
Alexandre Agra Belmonte
Ana Tereza Basilio
André Fontes
Antonio Augusto de Souza Coelho
Antonio Saldanha Palheiro
Antônio Souza Prudente
Aurélio Wander Bastos
Benedito Gonçalves
Carlos Ayres Britto
Carlos Mário Velloso
Cármem Lúcia Antunes Rocha
Darci Norte Rebelo
Enrique Ricardo Lewandowski
Erika Siebler Branco
Fábio de Salles Meirelles
Flavio Galdino
Gilberto Pereira Rêgo
Gilmar Ferreira Mendes
Guilherme Augusto Caputo Bastos
Henrique Nelson Calandra
Humberto Martins
Ives Gandra Martins
Ives Gandra Martins Filho
João Otávio de Noronha
José Antonio Dias Toffoli

José Geraldo da Fonseca
José Renato Nalini
Julio Antonio Lopes
Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams
Luís Roberto Barroso
Luiz Fux
Márcio Fernandes
Marco Aurélio Mello
Marcus Faver
Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha
Maurício Dinepi
Mauro Campbell Marques
Maximino Gonçalves Fontes
Nelson Tomaz Braga
Paulo Dias de Moura Ribeiro
Peter Messitte
Ricardo Villas Bôas Cueva
Roberto Rosas
Sergio Cavalieri Filho
Sidnei Beneti
Thiers Montebello
Tiago Santos Salles

Instituições parceiras



24
ANOS

SUMÁRIO

- 06 **EDITORIAL**
"É preciso sair da ilha para ver a ilha"
- 08 **CAPA**
"É implausível esperar autorregulação daqueles que lucram com o caos"
- 12 **CONVERSA COM O JUDICIÁRIO**
Aspectos controvertidos dos seguros agrícolas



- 18 **EM FOCO**
Fórum de Lisboa celebra democracia e aponta caminhos para o novo mundo digital
- 30 **HOMENAGEM**
Sobre os 15 anos de atuação, no STJ, dos ministros Og Fernandes, Luis Felipe Salomão e Mauro Campbell
- 32 **DIREITO PRIVADO**
A estruturação do TJRJ para enfrentar os desafios das sociedades empresariais em crise



- 34 **SAÚDE SUPLEMENTAR**
Como a divisão de riscos pode reduzir sobrecarga dos sistemas de saúde
- 40 **DIREITO TRIBUTÁRIO**
Retorno do voto de qualidade no Carf: um grave erro de prioridades
- 43 **ESPAÇO ANADEP**
O direito fundamental à igualdade material e os critérios de acesso à Justiça
- 46 **CONVERSA COM O JUDICIÁRIO**
A regulação da atividade seguradora e o mercado ilegal da proteção veicular
- 48 **ESPAÇO OAB**
Sobre advocacia e tecnologias disruptivas
- 50 **DIREITO AGRÁRIO**
Os precedentes como fonte do Direito Agrário e do Agronegócio
- 53 **ESPAÇO AJUFE**
Aposentadoria na magistratura, um novo olhar
- 56 **PRATELEIRA**
Lançamentos jurídicos para todos os gostos
- 58 **ESPAÇO ANAMATRA**
Por uma magistratura do trabalho mais independente e fortalecida
- 62 **ESPAÇO CONAMP**
Equidade de gênero, direitos e atuação feminina no MP

"É PRECISO SAIR DA ILHA PARA VER A ILHA"



TIAGO SANTOS SALLES

Editor-Executivo

A frase emprestada do escritor português José Saramago – vencedor do Prêmio Camões em 1995 e do Nobel de literatura em 1998 – muito bem nos explica que às vezes é preciso se afastar do objeto em análise para ver o quadro completo e assim perceber melhor todos os seus detalhes.

Ao menos tem sido assim para o Direito brasileiro nos tradicionais seminários jurídicos realizados em terras portuguesas, como o Fórum Jurídico de Lisboa, que este ano chegou à décima primeira edição, mas que remonta a uma tradição muito mais antiga, fundada ainda nos tempos do Brasil colônia.

Por não existir até 1911 outras universidades no vasto "império português", foi na Península Ibérica que a elite intelectual brasileira forjou suas principais ideias e movimentos políticos. A solidariedade nascida nos bancos escolares de além-mar entre fluminenses, paulistas, mineiros, pernambucanos, baianos e outros brasileiros das demais capitânias-gerais foi provavelmente umas das principais causas para a manutenção da unidade do País após a separação do então Reino do Brasil e Portugal, em 1822. Em contraste, na América Espanhola, as elites formadas em 25 universidades distintas criaram 18 novas nações no processo de descolonização.

Não somos mais colônia, hoje o Brasil tem cursos universitários que em algumas disciplinas estão entre as melhores do mundo, mas os debates entre juristas, economistas, cientistas sociais e políticos brasileiros e portugueses travados nas academias lusitanas continuam a ter

forte influência sobre o pensamento jurídico e o desenvolvimento de políticas públicas em ambos os lados do Oceano Atlântico.

"Os seminários se tornaram marcantes porque durante o período recente, de grande polarização no Brasil, as grandes discussões começaram a ser trazidas para cá, para que pudéssemos fazer uma pausa em nossas atividades cotidianas e alimentar reflexões menos apaixonadas, interagir, discutir, intercambiar ideias, trocar experiências, avaliar os cenários passados e desenhar projeções para o futuro, tudo isso reunindo as melhores cabeças do Brasil e de Portugal. Tem um peso muito grande, são momentos de grande aprofundamento, nada é tratado superficialmente, as pessoas se preparam para vir aqui. São vários painéis, com perspectivas diferentes, expositores de qualificação. O que foi ganhando uma dimensão maior e chegou esse ano a um patamar muito elevado", nos contou ao final do Fórum de Lisboa um dos seus coordenadores, o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Luis Felipe Salomão, que também preside o nosso Conselho Editorial.

Embora os ecos deste importante Fórum já possam ser ouvidos há tempos em nossa Revista, esse ano preparamos uma cobertura especial, com o panorama dos principais debates do Fórum Jurídico de Lisboa. Confira ainda a entrevista exclusiva concedida à Revista JC pelo Ministro Gilmar Mendes, coordenador do Fórum, ainda em Lisboa,

logo após o encerramento do evento, em que nos falou sobre defesa da democracia, governos digitais, regulação das redes sociais e da inteligência artificial.

Valeu a pena atravessar o mar para trazer ideias tão boas de lá.

Leia também – Confira também nesta edição a cobertura dos últimos eventos realizados no Brasil pela Revista JC: o seminário sobre aspectos controvertidos dos seguros agrícolas, que aconteceu em Brasília, e a Conversa com o Judiciário sobre a regulação da atividade de seguradora e o mercado ilegal da proteção veicular, realizada em Belo Horizonte.

Em nossa seção Prateleira, saiba mais sobre interessantes lançamentos jurídicos, como a obra em homenagem ao professor Roberto Rosas, o novo livro da Ministra Regina Helena sobre o Código Tributário Nacional, o livro de fotografias do Ministro Sebastião Reis Jr. e a obra coletiva em homenagem aos 15 anos de judicatura no STJ dos ministros Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques e Og Fernandes – sobre os quais a Ministra Assusete Magalhães também nos enviou um artigo.

Leia ainda os artigos de renomados juristas sobre questões do agronegócio, de Direito Penal, Processo Administrativo Disciplinar, saúde suplementar, tecnologias disruptivas, recuperação judicial, acesso à Justiça e muito mais.

Boa leitura!



“É IMPLAUSÍVEL ESPERAR AUTORREGULAÇÃO DAQUELES QUE LUCRAM COM O CAOS”

Entrevista com o Ministro do Supremo Tribunal Federal
Gilmar Mendes

DA REDAÇÃO

Decano do Supremo Tribunal Federal, professor, intelectual e escritor, o Ministro Gilmar Ferreira Mendes é uma das personalidades mais notáveis do cenário jurídico, com uma influência que transcende fronteiras, diante de sua atuação em universidades europeias e como o principal articulador do monumental Fórum Jurídico de Lisboa (leia a reportagem na página 18) – um dos maiores eventos jurídicos ibero-americano, marcado pela pluralidade, profundidade e relevância das discussões que promove.

Firme, culto e objetivo, não há pergunta sobre tema jurídico que o Ministro Gilmar Mendes se furte a responder com absoluta sinceridade. Nessa entrevista, concedida logo após o encerramento da 11ª edição do Fórum, ele nos fala sobre os principais assuntos tratados no encontro: defesa da democracia, governos digitais, regulação das redes sociais e da inteligência artificial.

Revista Justiça & Cidadania – O tradicional Fórum Jurídico de Lisboa tem como temas desta edição “Governança digital, Estado Democrático de Direito e Defesa das Instituições”. Qual é a importância destas discussões, hoje, na perspectiva do Direito comparado?

Ministro Gilmar Mendes – Os desafios que a ambiência digital apresenta à governança são significativos. Algoritmos, inteligência artificial generativa e desenvolvimentos tais que não podem continuar a receber dos juristas uma abordagem *blasé*. Os desdobramentos concretos causados pelo novo “digital” são eloquentes demais para serem colocados para debaixo do tapete. Esse é um tema que tem que ser discutido. Vejo que as intervenções produzidas ao longo da 11ª edição do Fórum enfrentaram de frente o problema. E convergiram na compreensão de que a solução para esse problema passa pelo reforço da dimensão procedimental do direito fundamental à autodeterminação informativa. Esse prognóstico a mim parece correto, principalmente porque acerta em cheio no diagnóstico: é implausível esperar autorregulação por parte daqueles que lucram com o caos.



Foto: Rosinei Coutinho/STF

JC – A democracia constitucional está sob ameaça? Quais são os riscos para o Estado Democrático de Direito?

GM – É necessário reconhecer que a entrada em cena das mídias digitais confere uma tonalidade inédita ao novo populismo. Como até falei na abertura do Fórum de Lisboa, aquela velha premissa de que a televisão é o “colégio noturno da nação” – ouvia muito isso na Europa dos anos 1980 – fazia com que o problema fosse outro; debatia-se coisas do gênero: “como garantir que a programação seja pluralista”. Esse mundo se perdeu. No Brasil de hoje, a pluralidade de canais midiáticos é um dado, assim como a existência de quadrilhas digitais que se valem dessa pluralidade para inviabilizar qualquer debate público.

JC – O senhor relatou recentemente em entrevista ter sido questionado pelo ex-comandante do Exército sobre a equivocada interpretação do art. 142 da Constituição Federal, segundo a qual os militares poderiam atuar como um “poder moderador”. Qual deve ser o papel das Forças Armadas na democracia?

GM – As Forças Armadas, nos termos postos pela Constituição Federal de 1988, destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. Este último trecho é o que tem causado maiores controvérsias nos últimos anos. Entre 1992 e 2022, as Forças Armadas foram empregadas em 145 ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), em cenários que vão desde o descontrole da segurança pública até greves da Polícia Militar e garantia da tranquilidade do processo de votação e apuração eleitoral. Nos últimos quatro anos, tenho a impressão de que houve, de fato, um propósito de fazer com que as Forças Armadas se imiscuissem na política, fazendo com que alguns desavisados afirmassem que Exército, Marinha e Aeronáutica são um “poder moderador”, responsável por arbitrar eventuais conflitos entre Supremo e Congresso. Essa interpretação, todavia, não se sustenta – a não ser por uma “hermenêutica da baioneta”.

JC – Como o senhor vê as propostas de emenda constitucional que tramitam no Congresso Nacional para estabelecer mandatos fixos para os ministros do STF? É o momento oportuno para essa discussão?

GM – Estou bem certo que não vale a pena mimetizar o modelo das indicações dos Tribunais de Contas para o Poder Judiciário. E acho curioso também, do ponto de vista de momento, que se escolha logo o STF como alvo da primeira reforma.

JC – O acirramento das polarizações na sociedade, turbinado por notícias falsas e campanhas de ódio e desinformação, levou-nos à iminência de um golpe de Estado e deixou clara a urgência da regulação das redes sociais. Na opinião do senhor, de que forma o extremismo político deve ser enfrentado de agora em diante, tanto na regulação da Internet, quanto na atuação cotidiana do Estado brasileiro?

GM – Precisamos mudar a relação com as redes sociais, as *big techs*, e caminhar para um modelo de maior responsabilidade delas. Já não basta utilizarmos apenas

as salvaguardas do Marco Civil da Internet, que, em seu art. 19, determina que um conteúdo somente pode ser retirado das plataformas mediante ordem judicial. É preciso que haja uma outra arbitragem nesse sentido e que possamos avançar nesse tema.

Claro, a liberdade de expressão precisa ser preservada, e para isso acontecer se faz necessário buscar um modelo que combine liberdade com responsabilidade. Torço de maneira muito enfática para que o Congresso encontre uma solução. Os espantosos episódios do dia 8 de janeiro abriram essa janela de oportunidade. Creio que não estamos discutindo apenas o problema dos ataques nas redes sociais, estamos discutindo a própria sobrevivência da democracia.

JC – Outro desafio regulatório diz respeito ao desenvolvimento da inteligência artificial e da governança algorítmica. Quais são os riscos que enfrentamos ao confiar às máquinas decisões nas quais o homem sempre foi a medida de todas as coisas?

GM – A confiança nas máquinas para tomar decisões que hoje são de responsabilidade dos seres humanos traz consigo certos desafios, como o viés algorítmico, que pode resultar em discriminação sistemática e perpetuação de desigualdades existentes; sem falar na falta de empatia... A tomada de decisões humanas muitas vezes envolve a consideração de fatores que dizem respeito ao contexto social, o que a máquina, ao que me parece, não é capaz de fazer. As máquinas podem ter dificuldade em incorporar esses e outros elementos, motivo pelo qual eventual utilização da inteligência artificial deve se limitar a aspectos bem auxiliares, nunca em substituição à decisão em si. E mesmo nesse diminuto aspecto, deve vir acompanhada de firme supervisão, com critérios auditáveis.

JC – O Fórum Jurídico de Lisboa também discutiu os efeitos das novas regulações europeias para a economia digital global. Fala-se em “Efeito Bruxelas”, pela capacidade regulatória unilateral da União Europeia na efetividade de direitos além de sua jurisdição. É tempo do Brasil construir um modelo próprio, que leve em conta as especificidades dos negócios digitais no Brasil, ou esse é um debate que transcende fronteiras?

GM – No Brasil, as discussões sobre regulação de plataformas adquiriram um renovado fôlego em razão dos

tristes acontecimentos do 8 de janeiro. A brutalidade das cenas de ataques às instituições democráticas foi antecedida da circulação de conteúdos *on-line* produzidos por grupos extremistas. Há uma grande conscientização em curso de que os episódios cruéis vivenciados no início do ano foram orquestrados virtualmente. Tem emergido consenso, nos planos nacional e internacional, de que o papel exercido pelas redes na formação do discurso público requer política regulatória democrática, que aprimore a responsabilidade dos intermediários na moderação de conteúdos *on-line* danosos. E sim, na construção de novo modelo regulatório, é inevitável aprofundar o diálogo com as experiências estrangeiras, em especial com os desenvolvimentos recentes que sucederam a adoção do DSA (*Digital Services Act*) na União Europeia.

JC – O que o senhor teria a dizer sobre a digitalização das relações entre os cidadãos e a Administração Pública?

GM – Vendo pelo lado otimista, a digitalização das relações entre os cidadãos e a Administração Pública oferece uma série de oportunidades e benefícios significativos. Permite, por exemplo, que os cidadãos acessem serviços e informações públicas de forma mais fácil e conveniente, eliminando a necessidade de deslocamentos físicos, longas filas e papelada. Isso torna os serviços mais acessíveis, especialmente para aqueles que enfrentam barreiras geográficas, físicas ou de mobilidade. A digitalização também pode abrir novas oportunidades para a participação cidadã nas decisões públicas. É importante, todavia, que essas novas relações sejam orientadas pelos princípios que pautam a atuação da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, preservando os direitos individuais. O Estado deve investir em infraestrutura tecnológica e na capacitação dos cidadãos e garantia de medidas robustas de segurança cibernética. O Brasil, com suas iniciativas, como a Carteira Nacional de Habilitação digital e tantos outros serviços públicos disponíveis pela Internet, tem se mostrado um verdadeiro precursor nesse assunto.





Fotos: Rafael Luz/STJ

A partir da esquerda, a professora Ana Frazão, o Presidente da Comissão do Direito Agrário e do Agronegócio da OAB, Antonio Augusto Coelho, o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, o Editor-Executivo da Revista JC, Tiago Santos Salles e o professor Thiago Junqueira

ASPECTOS CONTROVERTIDOS DOS SEGUROS AGRÍCOLAS

DA REDAÇÃO

Estudos indicam que as áreas rurais que possuem seguro agrícola têm maior rentabilidade, acesso ao crédito e estímulo ao uso de novas tecnologias, além de contribuir num aspecto mais amplo para a exportação de *commodities* e para a segurança alimentar. O seguro agrícola é um mercado de grande potencial no Brasil, que cresceu mais de 30% em 2022 e totalizou R\$ 6,3 bilhões em prêmios pagos pelos segurados. Porém, o pagamento recorde de R\$ 8,8 bilhões em indenizações no ano passado acendeu a luz de alerta nas seguradoras e resseguradoras que operam no País.

“É um momento de inflexão nessa atividade fundamental dos seguros agrícolas no Brasil, diante de fenômenos recentes, de grandes quebras de safra no Sul e no Centro-Oeste do País, além de uma judicialização muito intensa de segurados em busca de indenizações. Procurando

entender esse fenômeno é que esse seminário foi organizado, já que há indícios de um desequilíbrio muito grande no setor, que pode comprometer a própria sustentabilidade do agronegócio no Brasil”, explicou o Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Ricardo Villas Bôas Cueva, coordenador científico do seminário “Aspectos controvertidos dos seguros agrícolas”, realizado em 15/6, na sede do STJ, em Brasília (DF).

A nova edição do programa Conversa com o Judiciário, da Revista Justiça & Cidadania, foi realizada em parceria com o STJ e com a Comissão do Direito Agrário e do Agronegócio da Ordem dos Advogados do Brasil (CDAA/OAB). O evento foi dedicado à memória do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, que conforme registrou o Ministro Cueva, “como grande civilista que era, participou de inúmeros eventos sobre seguros e era voz importante na formação de precedentes que nos orientam a todos na interpretação da legislação securitária”.

Há indícios de um desequilíbrio muito grande no setor, que pode comprometer a própria sustentabilidade do agronegócio no Brasil”

Ministro do STJ

Ricardo Villas Bôas Cueva



Predeterminação dos riscos – O primeiro painel, moderado pelo Presidente da CDAA, Antonio Augusto Coelho, teve como tema a predeterminação dos riscos e os deveres contratuais das partes nos contratos de seguros agrícolas. Debate que contou com a participação do Ministro Ricardo Cueva, da professora Ana Frazão, catedrática de Direito Civil, Comercial e Econômico na Universidade de Brasília (UnB), e do professor Thiago Junqueira, titular da cadeira de Direito dos Seguros na FGV Direito Rio.

Sobre a predeterminação dos riscos nas diversas modalidades de seguro agrícola, segundo o Ministro Cueva, na maioria dos casos essa avaliação não é feita adequadamente pela ausência de perícias para avaliar com mais precisão os riscos cobertos. O ministro reconheceu, porém, que a realização de milhares de perícias para atender cada uma das contratações de seguros agrícolas poderia acabar por inviabilizar a própria atividade securitária, pelo aumento dos custos envolvidos na contratação de pessoal especializado.

Sobre isso, pontuou o Presidente da CDAA, Antonio Augusto Coelho, que o Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) e a Confederação da Agricultura e da Pecuária no Brasil (CNA) possuem um grande contingente de engenheiros agrônomos altamente capacitados, além de empresas especializadas, que poderiam prestar serviços de perícia para as seguradoras.

“Há uma necessidade (desses profissionais) não apenas em seguros, mas também para a emissão de

cédulas de produto rural. (...) Não dá para falar em insuficiência para o acompanhamento da situação de fato. Hoje, quando se emite uma cédula de produto rural e o banco vai conceder um financiamento, há um monitoramento *full time* e em *real time* daquele talhão onde é produzido. É uma realidade, o mercado é muito dinâmico e a tecnologia é muito avançada. Não só o produtor, como também a seguradora e o banco têm condições de acompanhamento tecnológico em tempo real”.

“Talvez se tenha que avançar um pouco, tanto do ponto de vista tecnológico, com técnicas mais preditivas da variação climática, quanto com técnicas de cobertura de risco por meio de subsídios ou fundos estatais”, disse por fim sobre o assunto o Ministro Cueva.

Equação complexa – Outro problema que segundo o ministro ajuda a explicar a crescente judicialização dos seguros agrícolas é a assimetria de informações entre as partes, pela falta de clareza sobre o que exatamente é contratado em cada apólice. “É claro que o segurado não pode ser tratado uniformemente como hipossuficiente, um pequeno produtor, pessoa física que vai se defrontar com uma seguradora sofisticada. Muitas vezes e crescentemente é um grande produtor, sofisticado, que tem condições precisas de negociar as condições de contratação e de entender exatamente o que está sendo contratado. Ainda assim, é um ponto bastante delicado”, avaliou o magistrado.

Sobre o papel do Poder Judiciário na equação dos seguros agrícolas, a professora Ana Frazão acrescen-

Hoje, quando se emite uma cédula de produto rural, há monitoramento *full time* daquele talhão onde é produzido. O mercado é muito dinâmico e a tecnologia é muito avançada

**Presidente da CDAA/OAB
Antonio Augusto Coelho**



Foto: Rafael Luz/STJ

tou que os julgadores precisam ter consciência de que a intervenção judicial vai transcender o caso concreto em julgamento. Motivo pelo qual é importante que os juízes conheçam melhor o modelo de negócios e todas as pressões econômicas que se projetam sobre ele, incluindo a cadeia de crédito, as mudanças climáticas e a função social da terra.

“Os componentes dessa equação costumam ser muito difíceis de serem apreendidos sob a perspectiva macro e holística até mesmo por grandes especialistas, até mesmo pelo regulador. (...) Essas dificuldades são ainda maiores quando colocadas para o juiz, que diante de um problema contratual concreto muitas vezes é premido a dar uma solução sem conhecer toda a complexidade desse sistema e como esses pilares interagem entre si”.

A professora Ana Frazão também listou outros fatores que contribuem para o desequilíbrio no mercado de seguros agrícolas, como possíveis déficits legislativos e regulatórios, baixa qualidade das negociações contratuais e o eventual “oportunismo excessivo” dos segurados. “Quando analisamos muitos dos problemas que são trazidos ao Judiciário, percebemos claramente uma má qualidade dos contratos, cláusulas que não são adequadas, comportamentos das partes que não são adequados, mesmo a partir de padrões de boa-fé objetiva que já estão de certa forma assentados na jurisprudência”, comentou.

“Talvez com uma legislação, com uma regulação ou com contratos mais bem desenhados e equilibrados esse tipo de problema pudesse ser resolvido de outras maneiras, sem a necessidade de sobrecarregar o Poder Judiciário”, concluiu Ana Frazão.

Boa-fé objetiva – Quanto aos deveres contratuais das partes, a questão mais delicada segundo o Ministro Cueva é a declaração precisa do segurado. Ele concorda, porém, que já existe uma jurisprudência conceitualmente bem estabelecida em relação ao dever de boa-fé, que implica “uma mutualidade de deveres” que se compensam e se ajustam.

Ao reconhecer que a boa-fé objetiva tem sido reiteradamente aplicada nas questões sobre seguros agrícolas que chegam à Justiça, a professora Ana Frazão ponderou, contudo, que se trata de uma cláusula geral que não indica a solução do caso concreto. “Gera para o juiz um ônus muito grande na construção da solução do caso concreto, principalmente quando ele não tem todos os elementos dessa equação. (...) Daí a preocupação de estarmos depositando excessiva confiança na boa-fé objetiva e se não teríamos que pensar em que medida um aprimoramento da legislação, deixando esses deveres mais claros, uma melhor difusão da regulação e uma série de outras estratégias poderiam traduzir em alguns aspectos esses deveres de uma forma mais concreta”, argumentou a professora.

Em relação à interpretação legal dos contratos de seguros, o professor Thiago Junqueira comentou que em paralelo à prevalência do conceito da boa-fé objetiva, deve ser considerado também o art. 421-A da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), que afirma que a alocação de riscos definidos pelas partes deve ser respeitada e observada.

“É necessário o amadurecimento do mercado e da cultura dos seguros agrícolas, a evolução da jurisprudência, principalmente nos juízos de primeira e segunda instância, a conscientização das partes contratantes em relação aos direitos e deveres. Isso tudo vai causar maior segurança jurídica e menores custos de transação, gerando resultados positivos para toda a sociedade”, acrescentou Tiago Junqueira.

Compreensões recíprocas – O segundo painel, presidido pelo Ministro Antonio Carlos Ferreira, teve como tema “Mutualismo, precificação dos seguros agrícolas e o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)”. Debate que contou com a participação da Presidente do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), Raquel Marimon, do Diretor do Departamento de Gestão de Risco do Mapa, Jônatas Pulquério, do professor da FGV Direito SP Luciano Benetti Timm e do consultor da CNA, o ex-deputado Nilson Leitão.

Sobre a questão da assimetria informacional abordada no painel anterior, o Ministro Antonio Carlos Ferreira acrescentou que ela também se aplica aos juízes: “Fui diretor da Caixa por oito anos e uma das questões que se identificava é que não se levava as peculiaridades e sutilezas de determinado segmento ao juiz, que não é eclético e entende de tudo. Faz falta uma explicação mais simplificada das repercussões no mercado. Do mesmo modo, os princípios gerais, tais como a função social do contrato e a boa-fé, não podem servir como curinga para dispensar esforço de argumentação nas decisões judiciais e no mercado. Há uma ausência de compreensões recíprocas.”

Para o especialista em dogmática jurídica e Análise Econômica do Direito Luciano Timm, o seguro agrícola tem muito a contribuir para o desenvolvimento agrário e do agronegócio, mas é preciso fazer uma opção clara entre os modelos público ou privado: “Se quisermos apostar no setor privado, vale a lógica do Direito Privado. Não podemos querer o melhor dos dois mundos, impor a lógica de Direito Público no campo do Direito Privado. (...) Não dá para misturar,

porque vai dar errado querer fazer macro justiça no campo privado”.

Subvenção – O representante do Mapa, Jônatas Pulquério, apresentou um panorama detalhado do Programa de Subvenção ao Prêmio de Seguro Rural (PSR), criado em 2004, pelo Governo Federal, no modelo público-privado. Ele explicou que o PSR é gerido por um conselho formado por Mapa, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, Ministério do Planejamento, Secretaria de Política Agrícola, Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional e Superintendência de Seguros Privados. Anunciou ainda que em setembro será criada uma câmara temática de gestão de risco no âmbito do PSR.

Segundo Pulquério, o perfil dos beneficiários do PSR, conforme dados de 2022, mostra que 69% tem apólices de até R\$ 335 mil, que 83% da área segurada é de até 100 hectares e que o valor da subvenção em 53% dos casos é de até R\$ 10 mil, o que demonstra que o Programa tem grande procura pelos pequenos e médios produtores rurais.

Ao apresentar números do PSR nos últimos dois anos, mostrou que os orçamentos foram quase iguais em 2021 (R\$ 1,181 bilhão) e 2022 (R\$ 1,109 bilhão), porém o número de apólices diminuiu de 213 mil para 125 mil, com queda de 120 mil para 78 mil produtores atendidos no mesmo período, além da redução da área segurada, de 14 para 7,5 milhões de hectares, e do valor segurado, de R\$ 68 bilhões para R\$ 43 bilhões. As projeções para 2023, segundo Jônatas Pulquério, são de que o PSR vai atingir um orçamento de R\$ 2 bilhões e voltar a atender 14 milhões de hectares.

Atuária e resseguros – “Sem o resseguro, a seguradora não permanece no mercado”, sintetizou a Presidente do IBA, Raquel Marimon, ao detalhar a importância das companhias de resseguro no setor rural. Ela explicou que o aumento do número de sinistros, em função dos eventos climáticos, combinado com o efeito de decisões judiciais que divergem da cobertura contratada, faz com que as seguradoras gastem mais e elevem o prêmio dos seguros. Sem repassar custos aos contratantes, aumentando seu próprio risco, as seguradoras podem acabar até mesmo perdendo acesso às garantias oferecidas pelas resseguradoras internacionais.

Segundo ela, em 2022 a maior parte das seguradoras corrigiu os prêmios e passou a vender mais



Faz falta uma explicação mais simplificada das repercussões no mercado. Do mesmo modo, os princípios gerais, tais como a função social do contrato e a boa-fé, não podem servir como curinga para dispensar esforço de argumentação nas decisões judiciais e no mercado. Há uma ausência de compreensões recíprocas"

Ministro do STJ
Antonio Carlos Ferreira

caro seus seguros agrícolas, diante dos efeitos da intensa seca registrada em 2021 – e por isso fecharam apenas metade dos negócios que tinham conseguido no ano anterior. "Aqueles seguradoras que não ajustaram o preço são aquelas que perderam o acesso ao resseguro e hoje não estão mais operando. É uma matemática que se concretiza e que em alguns anos acaba se evidenciando. Em essência, temos como desfecho menos contratantes de seguro e menos pessoas cobertas", comentou Raquel Marimon.

Quanto à questão das perícias prévias discutida no painel anterior, a presidente do IBA calculou que se fossem feitas perícias para todos os pedidos de cotação, o seguro agrícola seria 31% mais caro. "É muita coisa. Se com o aumento que tivemos de um ano para o outro só metade das pessoas puderam bancar o seguro, o que aconteceria se passássemos a exigir perícia prévia em todos os seguros? Não seria viável", afirmou.

Bons frutos – Nilson Leitão, consultor da CNA, contextualizou a importância do seguro agrícola por meio de dados sobre a população rural no país. "O Brasil tem 5,5 milhões de propriedades rurais, mas 4,5 milhões vivem na linha da pobreza, entre o auxílio do governo e uma renda máxima de R\$ 2 mil. (...) O debate sobre evoluir essa classe média, tirar essa população da pobreza na área rural, conflita justamente com a falta de ousadia e de políticas de governo para dizer quem vai bancar caso dê errado".

Para ele, os pequenos e médios produtores rurais só poderão sobreviver "sem depender de auxílios", quando conseguirem produzir com a garantia de crédito e de seguros suficientes para "poder enfiar a cara sem medo de errar".

No encerramento, comentou o Ministro Antonio Carlos Ferreira: "Eventos como esse proporcionam um debate franco e leal entre os diversos agentes do mercado e da magistratura, visando o alinhamento de ideias, um diálogo com diversas visões sobre o tema, que contribui para o aprimoramento da qualidade da regulação, dos contratos e da jurisprudência, porque são as decisões judiciais, principalmente dos tribunais superiores, que indicam para a sociedade e o mercado o modelo seguro de comportamento, conferindo segurança jurídica. São sementes que vão resultar em bons frutos".



ASILIO

ADVOGADOS



OAB/RJ: 028.728/2008

Fundado por advogados de destaque no cenário nacional, egressos dos principais escritórios de advocacia do País, Basilio Advogados tem atuação empresarial, baseada no atendimento a grandes empresas de diversos segmentos, tais como concessionárias de serviço público, mineradoras, bancos, construtoras, *shopping centers*, assim como a pessoas físicas.

O Escritório conta com uma equipe multidisciplinar, que atua em diversos segmentos empresariais, priorizando a ética em suas relações e a busca constante pela excelência.

Em sintonia com a constante evolução das demandas sociais e alinhado a recursos tecnológicos, o escritório tem por objetivo essencial e compromisso institucional a prestação de serviços de excelência jurídica, com a confecção artesanal dos trabalhos e atuação diferenciada, tudo isso pautado por uma política de tratamento personalizado ao cliente, sempre na busca da solução mais objetiva, célere e adequada para cada assunto.



Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, 210 - 11º, 12º e 13º andares
Centro - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 20.030-021
Tel.: 55 21 2277 4200
Fax: 55 21 2210 6316

São Paulo

R. Leônicio de Carvalho, 234 - 4º andar
Paraíso - São Paulo
SP - Cep: 04.003-010
Tel./Fax: 55 11 3171 1388

Brasília

SCN - Qd 04, BL B, Pétala D, Sala 502
Centro Empresarial Varig - Brasília
DF - Cep: 70.714-900
Tel.-Fax: 55 61 3045 6144



Fotos: Divulgação

FORUM DE LISBOA CELEBRA DEMOCRACIA E APONTA CAMINHOS PARA O NOVO MUNDO DIGITAL

DA REDAÇÃO

Plural, estratégico e grandioso. São alguns dos adjetivos utilizados pelos participantes para qualificar o XI Fórum de Lisboa, maior evento jurídico do mundo lusófono, que foi retomado este ano após a pausa forçada pela pandemia de covid-19. Realizado entre os dias 26 e 28 de junho, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), o Fórum teve como tema central a “Governança Digital” e contou com a maior participação e alcance de todas as suas edições, com mais de 1.400 inscritos e acompanhado por milhares de pessoas na transmissão ao vivo pela Internet.

Organizado em parceria entre o Instituto

Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), o Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (ICJP) e o Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getúlio Vargas (CIAPJ/FGV), o evento reuniu magistrados, juristas, acadêmicos, estudantes, autoridades e representantes da sociedade civil organizada do Brasil e da União Europeia para debater desafios contemporâneos como a defesa das instituições democráticas, a regulação das redes sociais e da inteligência artificial (IA), a responsabilidade socioambiental e a digitalização das relações entre governos e cidadãos.

“As democracias contemporâneas vivem em conjuntura de expiação diante da disseminação em escala

A partir da esquerda, o Presidente da OAB, Beto Simonetti, o professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa Carlos Blanco de Moraes, o Presidente da Assembleia da República de Portugal, Augusto Santos Silva, a Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Paula Vaz Freire, o Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, o Ministro do STF Gilmar Mendes, e o Presidente da FGV, Carlos Ivan Simonsen Leal

global do populismo. Estratégias de desinformação e discursos sectários de radicalização política têm influenciado e deformado o debate público. Disso tudo resulta que recalques em estado de latência passam a condição de comportamentos políticos de cunho autocráticos. Atores e setores resistentes ao projeto do constitucionalismo moderno se descobrem livres de qualquer pudor para expressar aversão à liberdade e à igualdade, vetores que tão caracteristicamente definem aquele. É necessário reconhecer que a entrada em cena das mídias digitais confere uma tonalidade inédita ao novo populismo”, contextualizou na abertura do evento o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Ferreira Mendes, que divide a coordenação do Fórum de Lisboa com o professor da FDUL Carlos Blanco de Moraes, consultor jurídico sênior do Conselho de Ministros de Portugal.

“O cruzamento entre a progressiva digitalização da vida e a democracia é hoje a questão chave tanto da teoria quanto da prática. (...) À testa deste intenso e profundo fluxo de inovações estão grandes conglomerados privados, mais ricos e poderosos do que a imensa maioria dos governos, e com uma capacidade quase ilimitada de gerar e disseminar informações. Não é dos menores, portanto, o desafio intelectual prático que este admirável mundo novo lança à democracia e suas instituições representativas”, acrescentou ainda na abertura o Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira (Progressistas-AL).

Para além do alinhamento ao movimento em defesa das instituições democráticas e da conformação do Direito às novidades da “era digital”, o Fórum de Lisboa cumpre ainda papel importante em relação aos desafios geopolíticos atuais, como lembrou o Presidente da FGV, Carlos Ivan Simonsen Leal: “Uma borboleta bate as asas na Ásia e isso tem efeito no mundo todo, estamos chegando a esse ponto. Está todo mundo ligado pelo lado fiscal, pelo comércio, pelas taxas de câmbio, pelos problemas geopolíticos, e essa ligação é tanto mais forte quanto mais forte for o desequilíbrio fiscal, sobretudo dos Estados Unidos, coisa que nem a União Europeia nem o Brasil controlam. Dado isso, esse Fórum toma cada vez mais uma importância crucial para criar também a possibilidade de entendimentos maiores entre Brasil e Portugal, entre Brasil e União Europeia e assim por diante.



As democracias contemporâneas vivem em conjuntura de expiação diante da disseminação em escala global do populismo. Estratégias de desinformação e discursos sectários de radicalização política têm influenciado e deformado o debate público

Ministro do STF Gilmar Mendes

Nova governança – As discussões do primeiro eixo temático, sobre Estado Democrático de Direito e defesa das instituições, foram abertas com o painel moderado pelo Juiz da Corte Interamericana de Direitos Humanos Rodrigo Murovitsch. Debate que contou, entre outros, com a participação do Ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, e do Presidente da Comissão Nacional de Estudos Constitucionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marcus Vinicius Furtado Coêlho.



O Desembargador do TJRJ Elton Leme, o Governador de São Paulo Tarcísio de Freitas e o advogado Adriano Ribeiro

Em sua participação, o Ministro Flávio Dino enumerou como riscos à democracia: o deslocamento da hegemonia política e econômica mundial, que traz “sintomas patológicos” como as guerras; a mudança dos paradigmas que suportam a democracia representativa, antes baseados na solidariedade, porém caminhando de forma acelerada em direção ao “ultraindividualismo”; a capacidade cada vez maior de autorregulação transnacional dos mercados, à margem do controle estatal; a naturalização do extremismo; e o deslocamento do debate público para o ambiente digital, muitas vezes controlado por mecanismos de IA.

Para minimizar estes riscos, o Ministro Flávio Dino defendeu a atualização dos processos decisórios do Estado para acompanhar a “velocidade alucinante” da atual revolução tecnológica; a “indeclinável” regulação das redes sociais, das plataformas tecnológicas e da inteligência artificial; e a criação de novos pactos internacionais de governança, na medida em que as instituições criadas no pós-II Guerra Mundial, como a própria Organização das Nações Unidas (ONU), já demonstraram ser insuficientes e pouco representativas para enfrentar problemas mundiais como a fome, a desigualdade, as guerras e as mudanças climáticas.

Tensões com a democracia – Aos riscos impostos à democracia pelas transformações digitais, Marcus Vinicius Furtado Coêlho acres-

centou: o abuso de poder; o desrespeito ao devido processo legal; a criminalização da atividade política; a insegurança jurídica provocada pela ausência de regras claras; a utilização das redes sociais pelos “falsificadores de ideais e fatos”; e a exclusão social associada à exclusão digital.

“Sem inclusão social, sem inclusão de gênero e racial, sem que todos nos sintamos partícipes da sociedade e dos benefícios do Estado de Direito, a sociedade brasileira ficará refém de argumentos simplórios segundo os quais a democracia provoca desemprego e falta de acesso aos bens da vida. Portanto, deixaremos nossa população à mercê de discursos autoritários, populistas e autocráticos. Quanto mais inclusão houver na sociedade, mais a democracia será defendida e assegurada”, comentou Coêlho.

Algumas dessas questões foram também tratadas no painel “Novas formas de populismo e relações de tensão com o Estado Democrático”, mediado pelo Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), Ministro Bruno Dantas, que contou com a participação do Advogado Geral da União, Ministro Jorge Messias.

“Nos últimos quatro anos houve uma redução da cobertura vacinal de 73% para 57%, em algumas faixas de idade figuramos agora nas últimas posições na América Latina. (...) É preciso que esta máquina de *fake news* que atua diretamente contra a credibilidade do nosso sistema vacinal seja combatida, porque temos a obrigação constitucional de zelar pelas nossas políticas públicas”, afirmou o titular da AGU.

O Ministro Jorge Messias acrescentou: “Caberia perguntar se após tão profunda crise o Brasil logrará concretizar as promessas de retomada do crescimento com Justiça Social, preservação ambiental e fortalecimento da democracia. Quero dizer a todos que a despeito dos riscos desse novo tempo, estou seguro de que estamos no caminho correto. Não é porque estou aqui em Lisboa, mas temos o exemplo de Portugal, que após uma dura crise financeira evitou a rota fácil do populismo e embarcou num consistente ciclo de crescimento econômico com progresso social”.

Regulação da IA – No segundo eixo temático, sobre a esfera pública digital e os desafios regulatórios, o painel “Inteligência artificial e governança algorítmica”, mediado pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Ricardo Villas Bôas Cueva, contou com a participação, dentre outros, da professora da Universidade

de Brasília (UnB) Laura Schertel Mendes, relatora da Comissão de Juristas do Senado Federal sobre regulação da inteligência artificial, da Deputada Federal Luísa Canziani (PSD-PR), coordenadora da Bancada Feminina da Câmara dos Deputados, e do professor da FDUL Domingos Farinho.

A deputada opinou que nenhuma solução para a regulação da IA artificial será satisfatória se não for global, a exemplo das regulações já existentes em relação à engenharia genética e à energia nuclear. Ela ressaltou ainda que, segundo estudo realizado pelo grupo financeiro Goldman Sachs, 18% dos empregos podem vir a ser digitalizados nos próximos anos, levando à extinção de 300 milhões de postos de trabalho em todo o mundo. “A primeira onda vai acontecer nos EUA, obviamente com aumento de produtividade, mas num cenário de concentração de poder. Com o emprego estrutural sendo impactado, mais do que nunca precisaremos falar de requalificação de mão de obra, usar a tecnologia para complementar as nossas ações e limitações”, ressaltou a parlamentar, para quem também há em paralelo um cenário de novas oportunidades, com a necessidade da criação de ao menos 100 mil novos empregos ao ano na área da tecnologia da informação.

A professora Laura Schertel concordou com o Ministro Cueva e a Deputada Canziani a respeito da existência de um grande consenso internacional sobre a necessidade de regular a IA, na medida em que hoje já são muito claros os seus riscos. “Os avanços que esses sistemas podem proporcionar para a sociedade são tão palpáveis quanto os riscos. Se pensarmos, por exemplo, num sistema aplicado à saúde, ele pode ser muito útil e importante para gerar mais eficiência. Porém, se os dados estiverem equivocados ou se trouxerem um viés que permita diagnósticos equivocados por parte dos médicos, multiplicando-se em milhares de outros diagnósticos equivocados no País inteiro, conseguimos perceber que o potencial logo se transforma em risco”, exemplificou.

Para Laura Schertel, que coordena o mestrado profissional em Direito do IDP, é preciso mitigar os riscos para preservar direitos fundamentais. “Os sistemas falham, precisam da supervisão e intervenção humana para corrigir seus erros”, concluiu.

A supervisão humana na regulamentação da IA foi também assunto da palestra do professor Domingos Farinho. De acordo com ele, o detalhado e complexo



Fotos: Divulgação

Já não há mais como discutir a necessidade de regulação. A questão é discutir como e quando vamos regular”

Ministro Luís Roberto Barroso
Vice-Presidente do STF

Artificial Intelligence Act, recentemente aprovado pelo Parlamento Europeu – ainda em fase de validação pelos Estados membros – estabelece uma “supervisão desconfiada”, sob a responsabilidade dos desenvolvedores de ferramentas de IA, com especial foco na inteligência artificial considerada de alto risco, que é aquela capaz de impactar os processos eleitorais, a saúde, a segurança pública, o meio ambiente, a democracia e os direitos fundamentais. Nestes casos, segundo o professor, o AI Act define que decisões só poderão ser tomadas pelas máquinas após confirmação humana de, no mínimo, duas pessoas naturais.

Governos digitais – O painel “Políticas públicas de inclusão digital e digitalização das relações entre a Administração e os cidadãos”, moderado pelo Corregedor Nacional de Justiça, o Ministro do STJ Luis Felipe Salomão, contou com a participação do Ministro do STJ Mauro Campbell Marques, que é Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), da professora da FDUL Alexandra Leitão, que até o ano passado foi ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública de Portugal, e da Juíza do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) Aline Aparecida de Miranda.

Na opinião do Ministro Campbell Marques, a inclusão digital precisa servir como ferramenta para a inclusão social. Ele mencionou estudo do TCU sobre políticas governamentais de inclusão digital. O levantamento teria identificado várias políticas governamentais das três esferas de poder. Contudo, a pesquisa aponta que são iniciativas pontuais e desarticuladas, o que impacta na universalização dos serviços.

“Há uma nova forma de exclusão e desigualdade que a transição digital traz e que precisa ser combatida”, observou na sequência a professora Alexandra Leitão. Segundo ela, os desafios para superar estas dificuldades e possibilitar uma digitalização positiva das relações entre os Estados e as populações passam pela cibersegurança, para garantir a estabilidade e confiabilidade dos serviços, bem como pela mitigação dos riscos de dependência dos órgãos públicos em relação às grandes plataformas de tecnologia.

Já a Juíza Aline de Miranda, após falar da pro-



Professor Andrea Marighetto, o Ministro do STJ Sebastião Reis e o Presidente da OAB, Beto Simonetti

posta de emenda que tramita no Congresso Nacional para fazer a inclusão digital constar como direito fundamental de quarta geração, inserido no inciso 80 do art. 5º da Constituição Federal, apontou a falta de interesse, o alto custo e as dificuldades de acesso como os principais motivos para que 36 milhões de brasileiros nunca tenham utilizado a Internet. O que na prática inviabiliza, ou ao menos desestimula, as iniciativas de digitalização das relações entre a Administração e os cidadãos. “Uma mudança cultural não se impõe, precisa ser construída”, pontuou a magistrada.

Regulação das redes – Mediado pelo Professor Ricardo Campos, da Faculdade de Direito da Goethe Universität Frankfurt am Main, na Alemanha, o painel sobre “Responsabilidade das plataformas por conteúdos ilícitos e riscos sistêmicos” contou com a participação, dentre outros, do Vice-Predisente do STF, Ministro Luís Roberto Barroso, e do Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB-SP), relator do Projeto de Lei nº 2.630/2020, popularmente conhecido como PL das Fake News – cuja tramitação foi paralisada no Congresso Nacional diante das pressões exercidas pelas grandes plataformas digitais, as chamadas *big techs*.

Para o Ministro Luís Roberto Barroso, apesar da democratização do acesso e difusão de informações, a revolução digital trouxe uma série de aspectos negativos, o que demanda a regulação das redes sociais e da Internet como um todo, diante da necessidade de limitar o imenso poder privado das plataformas digi-

tais e garantir novos direitos sociais, como o direito à privacidade, à inclusão digital e à liberdade cognitiva.

“Já não há mais como discutir a necessidade da regulação. A questão é discutir como e quando vamos regular, porque as plataformas digitais precisam ser reguladas, do ponto de vista econômico, para fazer a tributação justa, proteger direitos autorais e impedir a dominação de mercados; para proteger a privacidade, porque essas plataformas sabem nosso nome, onde moramos e o quanto ganhamos, sabem também qual foi o último filme que assisti, o último livro que comprei, a última pesquisa que fiz e qual é a doença com a qual estou preocupado agora, é importante regular para que essas informações não sejam veiculadas indevidamente; por fim, é indispensável regular para disciplinar os chamados comportamentos coordenados inautênticos e os conteúdos ilícitos”, defendeu Barroso.

Para o ministro, o formato deve ser o da autorregulação regulada, com a criação de um órgão independente e não governamental para monitorar o dever de cuidado das plataformas, que precisarão se obrigar a remover conteúdos criminosos por via algorítmica – como hoje já o fazem em relação à pedofilia e ao terrorismo – e nos casos de inequívoca violação de direitos, além daqueles em que houver expressa determinação judicial.

O Deputado Orlando Silva também defendeu a autorregulação regulada, igualmente por meio da criação de um mecanismo de supervisão pública, e aprofundou o debate elencando as oito hipóteses, incluídas em seu relatório, nas quais deve ser exigido o dever de cuidado das plataformas: ataques ao Estado Democrático de Direito; crimes contra a infância e a adolescência; indução à mutilação e ao suicídio; terrorismo; violência contra a mulher; racismo; infrações sanitárias; e crimes contra a saúde pública.

“É desafiador o cenário que temos no caso brasileiro, mas sou muito otimista, porque percebo que aos poucos a sociedade se dá conta da importância de estabelecer parâmetros e regras para que possamos explorar as maravilhas e potencialidades oferecidas pela tecnologia. Espero que o Parlamento brasileiro num prazo muito breve se encoraje e dê a sua contribuição para isso, inclusive superando as reflexões que estão no STF acerca do art. 19 do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que foi fundamental há dez anos e segue sendo um parâmetro eficiente no Brasil e no mundo, mas que carece de desenvolvimento, levando

em conta a dinâmica que alcançou o universo digital”, opinou o parlamentar.

Pesquisas judiciais – Uma série de outros debates relevantes foi realizada em paralelo à programação principal, como no painel “Um novo tempo de pesquisas judiciais – Dados sobre como decide a Magistratura brasileira”. Mediada pelo Ministro Luis Felipe Salomão, Coordenador do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV e Presidente do Conselho Editorial da Revista JC, a mesa contou com a participação de outros membros do Centro de Inovação, como o Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) Elton Leme e os juízes federais do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) Marcus Lívio Gomes, Daniela Pereira Madeira e Caroline Tauk – coordenadora acadêmica do Centro de Pesquisas Judiciais da Associação dos Magistrados Brasileiros (CPJ/AMB).

“Acreditamos que não se pode chegar a um bom quadro sem um bom diagnóstico, o que só é possível por meio de pesquisas qualificadas, para apontar os defeitos e as possíveis soluções. É um trabalho que desenvolvemos com muito cuidado já há cinco anos, produzindo pesquisas de muita qualidade e reconhecimento no mundo científico, no mundo acadêmico e pelo próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), porque são análises independentes, feitas por profissionais de gabarito, sem as amarras dos canais oficiais”, comentou na abertura do painel o Ministro Salomão.

O Desembargador Elton Leme apresentou os resultados de pesquisa inédita sobre *fake news* e moderação de conteúdo pelo Poder Judiciário, que analisou decisões do STJ envolvendo plataformas digitais. Segundo o levantamento, 63% das decisões estabeleceram obrigações de fazer, como a retirada de conteúdos e pagamento de indenizações, tendo como fundamentos mais frequentes os danos à imagem, os discursos de ódio, a pornografia de vingança e o desrespeito aos direitos autorais. A pesquisa tam-



A partir da esquerda, o Vice-Presidente do Brasil, Geraldo Alckmin, o Presidente de Portugal, Marcelo Rebelo de Souza, e a Diretora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Paula Vaz Freire

bém mostra que os dispositivos legais mais citados nas decisões foram os artigos 19, 20, 21 e 22 do Marco Civil da Internet.

A Juíza Daniela Madeira e o Juiz Marcus Livio Gomes apresentaram os dados preliminares de outra pesquisa, com lançamento previsto para setembro, sobre a atuação do Poder Judiciário no combate à lavagem de bens e capitais relacionados a crimes ambientais, feita a partir da sistematização de informações sobre processos judiciais disponíveis na base de dados do DataJud e também obtidos a partir da análise de diários oficiais.

“A partir de agora estamos fazendo políticas públicas baseadas em evidências. O Poder Judiciário sempre foi intuitivo ao legislar com provimentos e resoluções, mas agora temos a real fotografia, sabemos exatamente o que está acontecendo, o que possibilita uma abordagem resolutiva por parte da Corregedoria”, comentou Gomes. Ele acrescentou que a partir dos dados obtidos será possível traçar estratégias e planos de ação para atuar nos polígonos desses crimes, verificar sua reparação, identificar as cadeias de valor e alertar o Ministério Público sobre condutas ilícitas que ainda não foram judicializadas.

A democracia se consolidou, tivemos eleições livres, com urna eletrônica que é um exemplo para o mundo, com a Justiça Eleitoral atenta e vigorosa”

Vice-Presidente do Brasil
Geraldo Alckmin

Segunda a Juíza Daniela Pereira, a pesquisa também vai ajudar a identificar todos os envolvidos nos crimes relacionados à grilagem de terras e à extração ilegal de madeira e minérios. “Há toda uma estrutura, com vários atores envolvidos, em situações que ocorrem geralmente em áreas da União e terras indígenas, com a utilização de empresas formais para fazer a lavagem de dinheiro”, acrescentou a magistrada.

Fake news e participação feminina no Judiciário – A Juíza Federal Caroline Tauk apresentou resultados parciais de duas pesquisas. A primeira, intitulada “O que é a desinformação no Judiciário brasileiro”, analisa julgados sobre o assunto no STF, no STJ, no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e no Tribunal Superior do Trabalho (TST). Segundo o levantamento, a maior parte dos conteúdos de desinformação hoje no Brasil é relacionada às questões eleitorais e ao ambiente político, por isso a maior parte desses processos vai parar no TSE, tendo como principais autores os políticos e os partidos políticos.

“No TSE, as ações que discutiram *fake news* e desinformação aumentaram mais de 300% nas eleições do ano passado. Tínhamos em 2021, 31 ações no TSE em que os políticos diziam que havia conteúdo falso propagado contra eles. Esse número aumentou para 127 em 2022. Temos, portanto, uma conclusão bem clara no sentido de que no Brasil a maior parte da desinformação é relacionada ao conteúdo eleitoral”, comentou a magistrada.

Outra conclusão extraída da pesquisa é que ainda não existe uma conceituação uniforme sobre o fenômeno nos tribunais superiores, nos quais juízes usam expressões diversas como desinformação, *fake news*, conteúdo falso, notícia enganosa, fraude informacional, conteúdo inverídico, etc. “Por isso, estabelecer parâmetros legais de atuação talvez possa ajudar os juízes na hora de decidir”, acrescentou a Juíza Federal Caroline Tauk.

A segunda pesquisa apresentada por ela diz respeito à participação feminina no Poder Judiciário, feita em parceria com a Enfam, que ouviu 1.450 magistradas de todos os ramos do Poder Judiciário brasileiro e buscou investigar, com a aplicação de 103 perguntas, porque as mulheres brasileiras têm reclamado tanto das dificuldades de atuação na carreira.

“De 2010 em diante temos observado uma queda de mulheres no Judiciário, não se sabe os motivos

ainda, precisamos investigar. A maior parte dessas mulheres está no primeiro grau de jurisdição, 90%, só 7% são desembargadoras e somente 0,1% são ministras, que podem ser contadas nos dedos das mãos. Por isso é que a Presidente da Associação Paulista dos Magistrados (Apamagis), Vanessa Mateus, diz que temos na magistratura ‘o teto é de vidro e o piso é pegajoso’, ficamos grudadas na primeira instância”, comentou Tauk.

Direitos e garantias individuais – A mesa sobre “Mecanismos de aprimoramento das investigações criminais”, moderada pelo Presidente da OAB, Beto Simonetti, contou com a participação, dentre outros, dos Ministros do STJ Sebastião Reis e Rogério Schietti, e do professor da Unione Nazionale Avvocati per la Mediazione, da Itália, Andrea Marighetto. O painel debateu os limites dos poderes de investigação quando estes esbarram nos direitos individuais dos cidadãos.

“Precisamos acabar com o mito de que o Brasil é um país amigável, em que não existe preconceito e racismo. Esse tipo de atitude mostra justamente o contrário”, pontuou o Ministro Sebastião Reis, após enumerar abusos cometidos em abordagens policiais, notadamente contra cidadãos pobres e negros. Segundo ele, todas as recentes decisões da Seção de Direito Penal do STJ relacionadas à quebra de sigilo sem justificativa, invasões de domicílio, prisões por mera identificação fotográfica ou denúncias anônimas, brutalidade policial e outras arbitrariedades correlatas têm como objetivo preservar os direitos e garantias individuais. “Espero que esse novo andar se consolide e, mais do que isso, que a autoridade policial e o Ministério Público se convençam da importância de respeitar os mesmos limites. Provavelmente, se houvesse um controle maior do MP numa de suas inúmeras competências, que é o controle da atividade policial, grande parte dos processos que hoje chegam ao Tribunal não chegaria mais”, disparou o magistrado.

O Ministro Rogério Schietti lembrou que as garantias individuais do Processo Penal no Brasil são muito semelhantes às que existem em Portugal, na Itália, nos EUA e em outros países. O problema está no que ocorre nas delegacias e nas abordagens e operações policiais.

“Temos procurado avançar, não para criar dificuldades, atrapalhar ou simplesmente dizer que o policial é truculento. Muitas vezes é, mas respeitar o trabalho da polícia é fundamental, para coibir os crimes, prender os criminosos, investigar as condutas ilícitas e trazer ao Poder Judiciário o conjunto de provas que nos permita bem julgar. Infelizmente, porém, a tradição das nossas polícias é autoritária, talvez porque não haja essa fiscalização, talvez porque os atos sejam praticados distantes daqueles órgãos que normalmente poderiam coibir essas práticas, como o promotor, o juiz e o advogado. O público destinatário desta atividade também é quase sempre o público das periferias, jovens, negros, mal vestidos, desempregados, sem educação formal, totalmente desamparados e invisíveis, que, portanto, são alvos fáceis para todo tipo de truculência e de abuso. Quando procuramos anular essas assimetrias, o que estamos tentando fazer é dar civilidade à investigação e elevar o inquérito policial a um patamar de atividade estatal que minimamente possa representar algo correspondente à República fundada na dignidade da pessoa humana. Não é para impedir o trabalho da Polícia”, argumentou o Ministro Schietti.

Único civilista nesta mesa de Direito Penal, o professor Andrea Marighetto lembrou que há elementos do Direito Civil que podem ser utilizados para resolver questões de caráter criminal, como os instrumentos de *compliance* e os acordos de colaboração. Fez assim uma provocação de que é possível utilizar outros modelos para promover a luta contra a criminalidade e ao mesmo tempo preservar os direitos fundamentais, fazendo com que os equí-

brios processuais sejam mantidos. “Precisamos de novos modelos para manter o Estado Democrático de Direito e, ao mesmo tempo, a eficiência da luta contra a criminalidade. A proposta é justamente utilizar modelos do Direito Civil, baseados, por exemplo, no conceito de boa-fé objetiva”, comentou.

“O debate sobre os limites dos poderes de investigação vai sempre existir, porque de fato é um diálogo permanente entre diferentes poderes e entidades sobre as mudanças de metodologia que devem ocorrer para que o processo seja mais justo”, concluiu ele, lembrando que o mesmo debate sobre os limites dos poderes investigativos também ocorre atualmente na Itália, notadamente em relação à abolição do crime de abuso de autoridade.

Mudanças climáticas e desmatamento – As questões mais urgentes na área ambiental foram discutidas na mesa “Mudanças climáticas e desastres naturais”, com moderação do Desembargador Elton Leme, e participação, dentre outros, do Governador de São Paulo, Tarcísio de Freitas, e do advogado Adriano Ribeiro. Em sua participação, Freitas apontou ações prioritárias de sustentabilidade em sua gestão, como o Plano Estadual de Meio Ambiente, o projeto para despoluição do Rio Tietê e a meta de universalização dos serviços de saneamento nos 645 municípios paulistas.

“A sustentabilidade está no topo das prioridades do nosso governo, para que São Paulo avance para o futuro. Nossa missão é trabalhar por um estado cada vez mais verde nas regiões metropolitanas, no interior e no litoral. Estamos fazendo um plano de adaptação climática, apoiando os municípios e trabalhando junto com as prefeituras para que nossas cidades sejam mais resistentes e resilientes a mudanças climáticas e ambientais. E também temos um Plano Estadual de Meio Ambiente”, disse o governador.

Já Adriano Ribeiro trouxe ao debate uma visão empresarial sobre o Regulamento Europeu para Produtos Livres de Desmatamento (EUDR, na sigla em inglês), aprovado pelo Parlamento Europeu em abril deste ano, com previsão de entrada em vigor em 30 de dezembro de 2024. Ele apresentou várias críticas à nova lei. A primeira delas quanto à questão da soberania da legislação nacional: “Não contribui para esse processo a UE, através do seu regulamento, se sobrepor à legislação brasileira. (...) Nosso Código Florestal é um dos mais avançados do mundo, inclu-

sive muito mais avançado do que diversas legislações europeias. Ele tem que ser respeitado, não adianta o Regulamento querer se impor à legislação nacional, é preciso criar um mecanismo para que convivam em harmonia”.

O diretor jurídico criticou ainda a calibragem da análise de risco proposta pelo EUDR, bem como seu caráter punitivo. “Simplesmente se afastar do problema bloqueando o sustento de famílias e pequenos produtores não nos parece adequado. Como contraponto, temos o projeto Escritórios Verdes, da JBS, que foi vencedor do Prêmio ESG da Exame. Temos uma série de compromissos com o Ministério Público de não comprar gado de áreas desmatadas, mas muitos pecuaristas não tinham condições de se adaptar. Por isso, nos últimos dois anos, apoiamos a regularização de seis mil produtores rurais. Poderíamos ter tomado a atitude de simplesmente bloqueá-los e deixá-los à margem do processo, mas decidimos dar assessoria técnica gratuita e acesso a linhas financeiras para que possam se adequar às exigências do MP. Isso é um processo inclusivo, que efetivamente faz com que sejamos parte da solução”, disse ele, que acrescentou: “O mais importante é encontrarmos uma visão colaborativa e não excludente”.

“Esse painel me deu muita alegria porque passamos ao largo do debate conceitual. Já temos ciência, informação, dados, tecnologia, recursos, legislação, Constituição e todas as ferramentas que precisamos para avançar nos temas climático, energético e socioeconômico. Nesse painel pudemos abordar ações concretas, que vão contribuir de forma real para transformar a realidade em relação ao meio ambiente”, comentou no encerramento do debate o Desembargador Elton Leme.

Recuperação judicial – Outro painel mediado pelo Ministro Luis Felipe Salomão foi sobre “Recuperação de empresas – A eficácia do modelo brasileiro”, que contou com a participação, dentre outros, da Conselheira Federal da OAB Juliana Bumachar e do professor de Direito Civil da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) Flavio Galdino, dois dos maiores especialistas em recuperação judicial no Brasil.

Na abertura do debate, o Ministro Salomão comentou o grande aumento do número de recuperações judiciais que ocorreu tanto no Brasil quanto na Europa nos últimos anos. Segundo ele, a média de sucesso das



recuperações judiciais no conjunto da América Latina gira em torno de 30%. Já no Brasil essa média está na casa dos 18%, o que, segundo o magistrado, gera déficit de crédito e insegurança para novos investimentos, apesar dos avanços recentes, sobretudo a partir da reforma da Lei de Recuperação Judicial e Falências, Lei nº 11.101/2005, promovida com a aprovação da Lei nº 14.112/2020.

Em sua participação, Juliana Bumachar falou sobre as dificuldades de utilização dos mecanismos de recuperação judicial pelas pequenas e médias empresas no Brasil, seja pela falta de documentação contábil, seja pelo alto valor das custas iniciais (acima de R\$ 40 mil) e da remuneração dos administradores judiciais. “Por mais que elas formem a maioria das empresas em recuperação hoje, a LRJ não é eficaz para esse tipo societário”, comentou a advogada. Para superar estas dificuldades, ela apontou como alternativa a aprovação do projeto de lei complementar nº 33/2020, que objetiva instituir o Marco Legal do Reempreendedorismo, para estabelecer a renegociação extrajudicial, a renegociação especial judicial e a liquidação especial sumária de micro e pequenas empresas.

O professor Flavio Galdino comentou ter sido extremamente bem sucedida a reforma

legislativa do modelo brasileiro de recuperação judicial, realizada em 2020, em um processo que segundo ele contou com abertura para intensa participação da sociedade e a incorporação de diferentes precedentes do STJ. Do ponto de vista dos avanços na legislação, ele ressaltou ainda a inclusão do Fisco na recuperação judicial e a criação de mecanismos para possibilitar a insolvência internacional.

No campo da regulação, Galdino também elogiou o trabalho desenvolvido pelo CNJ, que criou um grupo de trabalho para orientar os processos de recuperação judicial em todo o País. “Quando pensamos apenas em Rio de Janeiro e São Paulo, talvez essas normas fossem desnecessárias. Em última análise, os juízes do Rio e de São Paulo lidam com causas muito grandes, são amparados por opiniões de advogados dos mais qualificados, mas há recuperações no interior do Mato Grosso, no Amazonas e em outras localidades do interior que não estão preparadas para processá-las, pois não têm treinamento adequado para o trabalho concepcional que a Justiça tem feito.”

“Hoje, o Brasil é referência, inclusive para a Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (Uncitral). É um dos sistemas mais eficazes do mundo graças à sinergia entre jurisprudência, regulação e legislação”, concluiu o professor.

Conclusões – A sessão de conclusões finais do XI Fórum Jurídico de Lisboa contou com a participação do Ministro Gilmar Mendes, do professor Carlos Blanco de Moraes, do Ministro Luis Felipe Salomão e do Presidente do Congresso Nacional brasileiro, Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG).

Antes das falas das autoridades, foi realizada uma homenagem póstuma ao Ministro do STJ Paulo de Tarso Sanseverino – um dos mais destacados magistrados da história recente do Poder Judiciário brasileiro, que também compunha o Conselho Editorial da Revista JC – e ao Diretor do Instituto Bra-

sileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Danilo Doneda, pioneiro das discussões sobre a proteção de dados no Brasil.

“É muito importante, seja aqui em Portugal, seja no Brasil, que a desinformação, o achismo, a pouca ciência e a pouca base empírica deem lugar a debates que sejam verdadeiramente ricos, empíricos, científicos, pois as soluções do Brasil, de Portugal e do mundo de modo geral devem se dar a partir desse debate, dessa discussão qualificada que aponta diagnósticos, que aponta caminhos, no ambiente de uma universidade, com diversas personalidades, dos mais diversos poderes, das mais diversas instituições, buscando debater profundamente para dar solução a diversos problemas contemporâneos”, comentou o Senador Rodrigo Pacheco em sua participação.

Celebração da democracia – O encerramento do XI Fórum Jurídico de Lisboa contou com a participação do Presidente de Portugal, Marcelo Rebelo de Sousa, e do Vice-Presidente do Brasil, Geraldo Alckmin. Segundo este último, a democracia brasileira saiu fortalecida apesar do “momento triste” vivido pelo País nos atos golpistas de 8 de janeiro: “A democracia se consolidou, tivemos eleições livres, com urna eletrônica que é um exemplo para o mundo, com a Justiça Eleitoral atenta e vigorosa”, disse.

“A governança digital pode e deve permitir as liberdades de imprensa e expressão, mas, ao mesmo tempo, evitar *fake news*, desinformação, injúria, e estabelecer as regras para esse novo momento que o mundo vai viver”, acrescentou o Vice-Presidente a respeito do tema central do Fórum.

Marcelo Rebelo de Sousa concordou com a importância de regulamentar as redes sociais e controlar o poder das *big techs* para preservar os valores democráticos: “Esse caminho significa salvaguardar esses valores o mais rápido e amplamente possível, tentando controlar os poderes fáticos dos donos do digital. Os novos poderes digitais são transnacionais e exigem respostas transnacionais, não sendo possível pequenas respostas nacionais ou continentais.” O presidente de Portugal defendeu ainda que o acordo entre o Mercosul e a União Europeia seja celebrado “o mais rápido possível”, de preferência até o final deste ano: “É importante para o mundo que o Brasil lidera. É importante para a União Europeia.”



24ª CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA

CONSTITUIÇÃO, DEMOCRACIA E LIBERDADES -

MAIOR EVENTO JURÍDICO DO MUNDO ESTÁ DE VOLTA. VOCÊ NÃO PODE FICAR DE FORA!

A programação, além de renomados palestrantes, contará com shows, lançamentos de livros, área de estandes e outras atividades.

- ▶ 50 PAINÉIS
- ▶ 382 PALESTRANTES
- ▶ TRIBUNA LIVRE
- ▶ 50 EVENTOS ESPECIAIS

INSCRIÇÕES EM BREVE!
FIQUE ATENTO AO NOSSO SITE E REDES SOCIAIS.

DE 27 A 29 DE NOVEMBRO
EXPOMINAS – BELO HORIZONTE



SOBRE OS 15 ANOS DE ATUAÇÃO, NO STJ, DOS MINISTROS OG FERNANDES, LUIS FELIPE SALOMÃO E CAMPBELL MARQUES

ASSUSETE MAGALHÃES

Ministra do Superior Tribunal de Justiça

Os ministros Og Fernandes, Luis Felipe Salomão e Mauro Campbell Marques brilham o Tribunal da Cidadania desde 2008, tendo conquistado o respeito de seus pares e da comunidade jurídica pelo seu comprometimento com a causa da justiça, pela firme e adequada aplicação do Direito e pela sua elevada sensibilidade jurídica. Todos os três ministros foram relatores de inúmeros processos e recursos relevantes no Tribunal da Cidadania, notadamente de recursos especiais repetitivos com grande repercussão econômica, jurídica e social, que espriam seus efeitos vinculantes sobre o cotidiano da sociedade brasileira, propiciando resposta judicial eficiente, célere, isonômica e segura juridicamente, em milhares de processos, nas instâncias ordinárias.

O Ministro Og Fernandes foi relator, entre outros, de relevante e paradigmático julgado, no Incidente de Assunção de Competência (IAC) do REsp 1.857.098/MS, que consagra o direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro, como corolário do princípio constitucional da publicidade, nas suas vertentes de transparência ativa, passiva e reativa (Primeira Seção, DJe de 23/5/2022).

O Ministro Luis Felipe Salomão, entre inúmeros temas relevantes julgados, foi relator do EREsp 1.886.929/SP, firmando entendimento no

sentido de ser taxativo, em regra, o rol de procedimentos e eventos estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), não estando as operadoras de saúde obrigadas a cobrir tratamentos não previstos no rol da ANS, se existe, para a cura do paciente, procedimento eficaz, efetivo e seguro já incorporado à lista. O colegiado, contudo, atento aos direitos fundamentais do cidadão, notadamente o direito à saúde, fixou parâmetros para que, em situações excepcionais, as operadoras custeiem procedimentos não previstos na lista, a exemplo de terapias com recomendação médica, sem substituto terapêutico no rol da ANS, e que tenham comprovação de órgãos técnicos e aprovação de instituições que regulam o setor (Segunda Seção, DJe de 3/8/2022).

O Ministro Mauro Campbell Marques, por sua vez, também foi relator, entre outros, de vários temas repetitivos relevantes, no Superior Tribunal de Justiça, entre eles o do REsp 1.340.553/RS, que definiu a sistemática para a contagem da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei de Execução Fiscal, com impacto da tese jurídica firmada sobre mais de 27 milhões de execuções fiscais, consoante informações do Conselho Nacional de Justiça (Primeira Seção, DJe de 16/10/2018).

A brilhante e profícua trajetória judicante dos três ministros, na Corte da Cidadania, serve de parâmetro para os seus contemporâneos e para a posteridade. Seu exemplo edificante impregnará, sem dúvida, as atuais e futuras gerações de magistrados.



A ESTRUTURAÇÃO DO TJRJ PARA ENFRENTAR OS DESAFIOS DAS SOCIEDADES EMPRESARIAIS EM CRISE



Foto: Mateus Sampaio/Anaei

DESEMBARGADOR RICARDO RODRIGUES CARDOZO

Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

A Lei nº 11.101/2005 ou Lei da Recuperação Judicial e de Falências (LRJ) como ficou conhecida pelo público completou este ano a sua maioridade. Instituída para disciplinar a recuperação judicial, extrajudicial, a falência do empresário e da sociedade empresária, a lei foi promulgada há 18 anos, precisamente em fevereiro, e garantiu segurança jurídica à sociedade empresarial em crise financeira.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) foi pioneiro na sua aplicação com o ajuizamento na 8ª Vara Empresarial do pedido de recuperação judicial de uma empresa que, naquela época, representava o símbolo na aviação comercial brasileira e imagem construída por quase oito décadas e que a levaram a ser respeitada nos cinco continentes: a Varig.

Com imenso déficit financeiro que já afetava as suas operações no mercado e ameaçava o desemprego em massa de trabalhadores especializados, a Varig foi a primeira empresa de grande porte a se socorrer da novata Lei nº 11.101/2005, ingressando com o pedido de recuperação judicial no dia 17 de junho, isto é, apenas quatro meses após ela ter entrado em vigor.

Foi preciso a criação de uma força-tarefa composta de juízes para viabilizar as recorrentes demandas surgidas com interpretação jurídica por parte dos credores nacionais e internacionais. Afinal, o Judiciário fluminense ficou à frente de um grandioso desafio, que consistia em sanear uma companhia do porte da Varig, com mais de 17 mil empregados, centenas de credores nacionais e internacionais, cinco milhões de cartões de crédito e principal transportadora de mais de 13 milhões de passageiros por ano dentro do Brasil e daqui para o exterior.

O Judiciário trabalhou incessantemente para dar fôlego e encontrar solução para atender os credores. Parte do ativo chegou a ser vendida para outra empresa aérea, com direito a usar a cobiçada marca Varig. A falência da antiga Varig foi decretada a pedido do administrador e gestor judicial do polo passivo, pois não havia como honrar o pagamento das dívidas. Foi um capítulo triste na história da aviação comercial brasileira. Contudo, jamais deve ser traduzida como uma derrota jurídica.

A Lei nº 11.101/2005 alterou o regime do direito falimentar previsto no Decreto-Lei nº 7.661/1945, introduzindo o conceito de recuperação em substituição à concordata. A Lei de Recuperação Judicial foi considerada à época da sua promulgação uma das mais modernas do mundo e se constituiu em um avanço jurídico se comparada à legislação anterior. Com a evolução das relações industriais e comerciais, juristas têm defendido, já há algum tempo, ser imperioso a sua adequação, em razão dos obstáculos existentes no funcionamento dos processos de recuperação judicial.

Neste artigo, não vou me alongar em torno da discussão da efetividade da aplicação da LRJ, especialmente pelo fato da realidade empresarial atual apresentar modelos distintos aos da época da sua concepção.

Aproveito esta oportunidade para destacar que, ao longo dessas quase duas décadas de existência da LRJ, as mais diversas empresas, muitas delas emblemáticas no sistema corporativo nacional, entraram com pedidos de recuperação judicial nas Varas Empresariais do Tribunal de Justiça. Temos como exemplo a Oi, também uma megaempresa.

Em junho de 2016, o grupo do segmento de telecomunicações apresentou o seu primeiro pedido de recuperação judicial e, de acordo com dados divulgados na ocasião, a dívida bruta da companhia seria superior a R\$ 74 bilhões, tendo sido compreendidos pelo processo em R\$ 65,4 bilhões, e milhares de credores, especialmente na classe trabalhista. Faço um parêntesis para acrescentar que, em março passado, a Oi ingressou com um novo pedido de recuperação judicial, poucos meses depois de ter saído de um processo semelhante, cuja conclusão durou seis anos.

Nos últimos anos, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foi e continua sendo o esteio das grandes, médias e pequenas sociedades empresariais em crise,

que buscam a Justiça para dar segurança à reorganização das suas finanças e a repactuação das dívidas junto aos credores.

Somente neste ano, que marca o início da minha gestão no TJRJ, temos um rol de empresas que ingressaram com pedidos baseados na LRJ. Na lista constam, entre outras, a Oi, como citei, a concessionária de energia Light, o grupo Petrópolis e a Americanas, que alegou ter dívida de R\$ 43 bilhões com 16,3 mil credores. Cada pedido de recuperação judicial se transforma em um processo volumoso com a reunião dos despachos, decisões judiciais e petições dos advogados das partes. Em torno dele, giram outros processos com pedidos de credores, buscando exercer o seu direito e a preservação do seu investimento. Neste cenário, temos um trânsito intenso na primeira e segunda instâncias do Tribunal.

Assim como a Oi, a Varig, a Americanas, todas essas empresas significam o dimensionamento da importância e da inevitabilidade de um Judiciário forte, que precisa estar preparado para o acolhimento das demandas imprescindíveis à sociedade e atuante nas relações conflitantes.

Sensível à questão e para manter o Poder Judiciário fortalecido, logo que assumi a gestão do TJRJ promovi uma reestruturação organizacional. A fase de transformação tem sido contínua, pois entendo ser necessária a especialização nos mais diversos setores que movem a máquina da Justiça.

A especialização é o caminho da segurança jurídica, da previsibilidade e que oferece uma base forte para a atuação dos nossos juízes e desembargadores.

Por exemplo, no caso específico da aplicação da Lei de Recuperação Judicial, o TJRJ tem previsão para instalação de câmaras de Direito Empresarial tão logo ultimado o novo regimento interno, ora em construção.

Creio que uma especialização bem conduzida produzirá benéficos resultados, uniformizando entendimentos necessários à área empresarial.



COMO A DIVISÃO DE RISCOS PODE REDUZIR SOBRECARGA DOS SISTEMAS DE SAÚDE



PABLO MENESES

Advogado

Professor da Escola Superior da Advocacia da OAB-RJ

Os sistemas de saúde dos diferentes países apresentam grande diversidade no que concerne às decisões sobre incorporação de novas tecnologias e às expectativas dos usuários dos serviços médicos hospitalares. Escolhas difíceis são enfrentadas diuturnamente por gestores, públicos ou privados, em todos os níveis do sistema de saúde.

Visando racionalizar as decisões sobre as tecnologias a serem incorporadas nos respectivos sistemas de saúde, os países mais ricos passaram a adotar a Avaliação de Tecnologia em Saúde (ATS). O procedimento permite subsidiar, por meio de evidências científicas, o custo e a efetividade dos tratamentos a partir de critérios de segurança e eficácia. A ATS tornou-se importante ferramenta para aprimorar a gestão dos recursos e, ao mesmo tempo, melhorar a qualidade de vida dos cidadãos por meio do acesso às novas tecnologias e tratamentos desenvolvidos pela indústria farmacêutica.

A origem da ATS nasce da preocupação dos países ricos em subsidiar as decisões políticas quanto ao impacto das novas tecnologias em saúde e está consubstanciada em um campo multidisciplinar de análise que estuda as implicações clínicas, sociais, éticas e econômicas do desenvolvimento, difusão e uso de determinada tecnologia em saúde¹. O uso dessa fer-

ramenta é imprescindível no contexto em que o custeio dos novos tratamentos, especialmente aqueles relacionados a doenças raras ou oncológicas, é um desafio para qualquer sistema de saúde, em razão do alto custo e do pouco tempo de teste para criação de histórico de eficiência.

No cenário de aceleração do processo regulatório, em que as indústrias farmacêuticas obtêm aprovação para iniciar as vendas, a solução é a formatação de acordos personalizados de compartilhamento de risco. Esses acordos, elaborados com base nas incertezas sobre a efetividade ou eficiência de um tratamento à longo prazo – identificadas no processo de ATS (disponíveis ou em processo de consolidação) – são o expediente capaz de conciliar os interesses envolvidos.

Em vista disso, os Acordos de Compartilhamento de Risco (ACR) são uma solução de equilíbrio, em que os diferentes riscos da implementação de novas tecnologias podem ser divididos entre a indústria farmacêutica, que quer vender e que promete resultados e os pagadores do sistema de saúde. Através da implementação dos ACRs, é possível assegurar o tempo necessário para comprovação de eficácia clínica e diluir o montante a ser desembolsado para custear os tratamentos ou medicamentos de alto custo. Desse modo, para garantir a comprovação de eficácia clínica, com base nas regras previstas no respectivo ACR, o reembolso dos pagamentos devidos à indústria farmacêutica pode ser condicionado ao alcance dos objetivos inicialmente acordados ou serem realizado de forma escalonada à medida que os resultados são atingidos.

Uma das vantagens do compartilhamento de risco verifica-se quando a dúvida recai sobre a dosagem do medicamento a ser ministrada. Nessa situação, a indústria pode se comprometer a fornecer gratuitamente a continuidade do tratamento após a aplicação de um determinado ciclo, permitindo, dessa forma, que o pagador tenha um teto orçamentário determinado para estabelecer o cálculo de custo benefício². Desse modo, o gestor orçamentário poderá ampliar o número de beneficiados com determinada tecnologia, haja vista a previsibilidade quanto ao desembolso financeiro e ao montante de recursos necessários para o custeio.

A utilização dos ACRs teve início em 2002, na Inglaterra, quando o National Institute for Health and Care Excellence (Nice), órgão governamental responsável pela incorporação de medicamentos e tratamentos

ao sistema público de saúde no país, conduziu o processo de ATS para o tratamento de esclerose múltipla pela combinação de Interferon® e Copaxone®, chegando à conclusão de que o tratamento conjunto não oferecia resultados satisfatórios em termos de eficiência e apresentava desequilíbrio entre o custo e a efetividade. Recomendou, então, a celebração de um ACR visando contornar o preço alto e a incerteza quanto ao desempenho clínico. Ainda em 2002, o governo inglês estabeleceu um acordo com a Biogen Idec, Merck Serono, Schering AG (atualmente Bayer Schering/Pharma e Teva/Aventis) no qual o valor do tratamento ficou atrelado à avaliação de seus benefícios em condições reais de uso³.

A ausência da adoção de critérios financeiros e metodológicos para lidar com os custos elevados e com as incertezas sobre a eficiência de novos tratamentos, principalmente daqueles direcionados a doenças raras, não privilegia os interesses dos usuários do sistema de saúde”

Na última década, segundo a Global Data, mais de mil acordos foram celebrados em mais de 28 países e por mais de cem empresas. Desses acordos, 79% eram de desconto direto e 21% ACRs relacionados a eficácia clínica dos tratamentos. Quando analisados do ponto de vista da finalidade de tratamento, 52% dos acordos foram para tratamentos oncológicos⁴.

A rápida inclusão de novas tecnologias de tratamento médico, tanto no SUS quanto nos planos privados no Brasil, é um objetivo comum a ser perseguido e que poderá resultar na salvação de muitas vidas e na economia em escala”

O custo total para tratamento de cânceres foi estimado em U\$\$ 25,2 trilhões, de acordo com estudo da Jama Oncology, de 2017. Quase metade desse valor ficou concentrado em cinco tipos de câncer: pulmão, traqueia e brônquios, colo retal, mama, fígado e leucemia. Considerando que os valores de aplicação são bastante elevados os acordos de desconto e de compartilhamento de risco são fundamentais na área da oncologia⁵.

Um dos novos tratamentos para leucemia e linfoma é a terapia de células Car-T que consegue, em alguns casos, fazer com que as próprias células de defesa do paciente sejam “treinadas” para combater os tumores. Para dimensionar a questão do custeio face aos resultados prometidos e efetivamente alcançados, a seguir serão apresentados alguns dados recentes obtidos de um artigo intitulado Reembolso baseado em resultados para terapias gênicas na prática: a experiência de terapias com células CAR-T lançadas recentemente nos principais países europeus, publicado em 2020, de autoria dos renomados pesquisadores Jesper Jørgensen, Eve Hanna e Panos Kefalas⁶.

Em agosto de 2018, a European Medicines Agency (EMA) concedeu autorização de comercialização a dois tratamentos baseados nesta tecnologia: Kymriah® (Novartis) e Yescarta® (Gilead). Com preços elevados de tabela, da ordem de 320 mil euros, as indústrias fabricantes abriram negociações com as agências responsáveis pelos processos de implantação nos sistemas de saúde de diferentes países.

Na França, Kymriah® e Yescarta® obtiveram incorporação provisória e condicionada, visto que a indústria prometeu avanços terapêuticos, mas ainda não possuía ensaios clínicos robustos. Os dados coletados após a incorporação provisória também foram muito limitados, pois apenas 17 pacientes receberam Kymriah®. O Comitê de Transparência da Autoridade Sanitária Francesa (ASF) publicou suas avaliações de Kymriah® e Yescarta® em dezembro de 2018. A avaliação considerou que o Yescarta® trazia um benefício clínico classificado como importante e benefícios adicionais sobre outras terapias disponíveis classificados como moderados para as duas indicações de tratamento avaliadas.

Já o Kymriah foi avaliado de forma equivalente para o tratamento de leucemia linfoblástica aguda (LLA B), mas teve avaliação bem mais fraca no tratamento do linfoma difuso de grandes células B (LDGCB), também com benefício clínico classificado como importante, mas com benefícios adicionais sobre outras terapias disponíveis classificados como pequenos. O Comitê de Transparência solicitou que mais dados de longo prazo fossem coletados para abordar as incertezas relacionadas a eficácia, segurança e complexidade do processo de tratamento de longo prazo. Os principais resultados a serem coletados incluem sobrevivência, estado de remissão, progressão da doença e eventos adversos, e estes devem ser registrados em 28 dias, cem dias, seis meses e a cada seis meses subsequentes após a injeção, e relatados pelos hospitais trimestralmente.

A Autoridade Sanitária Francesa considera a terapia com células CAR-T como uma nova classe com potencial, mas que precisa ser avaliado e confirmado. Portanto, devido à alta incerteza sobre a efetividade no mundo real, a ASF realiza ATSs anuais para estes tratamentos, reavaliando a melhoria no benefício clínico usando os dados coletados de forma contínua.

Na Itália, a Agência Italiana de Medicamentos (Aifa) utiliza ACRs desde 2005, principalmente para

tratamentos oncológicos, com a maioria dos acordos prevendo reembolsos retroativos ou garantindo um número de ciclos gratuitos, com o Serviço Nacional de Saúde pagando somente pelos ciclos subsequentes dos pacientes com resposta positiva.

Para garantir a incorporação, a Aifa celebrou Acordos de Compartilhamento de Risco com os fabricantes Novartis e Gilead e classificou Kymriah® e Yescarta®. O ACR previa o pagamento escalonado do tratamento, além de um desconto sobre o preço de tabela. Com o pagamento escalonado, se o paciente vier a óbito durante o tratamento os valores correspondentes a seu tratamento não serão pagos pelo Serviço Nacional de Saúde. No caso do Kymriah®, a Novartis será paga em três momentos (supondo que o paciente mantenha o benefício de saúde acordado): o primeiro no momento da infusão, o segundo após seis meses e o terceiro após 12 meses. Da mesma forma, para Yescarta®, a Gilead será paga em três parcelas, com uma diferença fundamental em comparação com Kymriah®: o primeiro pagamento de Yescarta® está agendado para 180 dias após a infusão, o segundo pagamento em 270 dias e o pagamento final em 365 dias. Nessas circunstâncias, a Gilead pode não receber nenhum pagamento por pacientes que não cheguem à marca de 180 dias.

No Reino Unido, o Nice foi a primeira agência de saúde na União Europeia a emitir uma recomendação de reembolso favorável para uma terapia com células CAR-T, para o Kymriah para tratamento de LLA B, através de financiamento do Cancer Drugs Fund (CDF). Posteriormente, também aprovou a indicação de Kymriah® para LDGCB e as indicações de Yescarta® para tratamento nas duas mesmas indicações. Todas as autorizações foram concedidas por meio de Acordos de Compartilhamento de Risco, com a condição da concessão de descontos sobre o preço de tabela e a exigência de coletar e enviar dados adicionais para os fins de uma futura reavaliação de preços.

As principais fontes que devem criar as bases para futura reavaliação de preços para Kymriah® e Yescarta® (ainda em 2023) são os dados de acompanhamento dos ensaios clínicos em andamento, que precisam ser analisados de forma independente e técnica. Evidências do mundo real (RWE – real world evidence) estão sendo coletadas para ambas as terapias com células CAR-T por meio do conjunto de dados Systemic Anti-Cancer Therapy (SACT) e Bluteq (ambos requi-

sitos padrão para tratamentos financiados pelo CDF), bem como por meio de outros conjuntos de dados da Health England (PHE) e, possivelmente, o registro da British Society of Blood and Marrow Transplantation (para Kymriah® em LLA B). Esse conjunto de dados permitirá que o Nice refaça a ATS dos tratamentos com mais informações sobre a eficácia a longo prazo, bem como a eficácia do tratamento no mundo real, renegociando os níveis de desconto de preços e de forma de pagamento com os fabricantes.

Não obstante a identificação de inúmeras vantagens oriundas da adoção dos protocolos de ATS e da formatação de ACRs, por conta do desinteresse da indústria farmacêutica, o Brasil tem passado à margem dessa matéria nos últimos anos. A despeito da inexistência de regulamentação específica para ACRs no País, apenas em 2019 o tratamento da AME entrou em pauta com a proposta de um projeto-piloto de compartilhamento de risco para a incorporação do medicamento Spinraza®. É importante destacar que todas as compras da medicação até abril de 2019 decorreram unicamente de decisões judiciais.

O medicamento obteve registro pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) em 2017, mas teve sua incorporação negada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) em novembro de 2018, devido à fragilidade das evidências clínicas apresentadas. O fabricante entrou com novo pedido de incorporação em janeiro de 2019. Relatório preliminar da Conitec, de março de 2019, recomendou a incorporação apenas para AME tipo I, tendo em vista os escassos estudos clínicos de resultados atinentes aos outros tipos.

É factível que diversos setores têm interesse em ampliar o acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) e à saúde suplementar através do fornecimento de medicamentos e tratamentos de alto custo que englobam as novas tecnologias em saúde. Mas ignora-se que a definição da fonte pagadora é elementar para construir um sistema de saúde hígido e

sustentável. De um lado, a dinâmica de incorporação atualmente praticada no País acaba por privilegiar a comercialização sem contrapartida quanto ao resultado dos produtos e tratamentos comercializados. Por outro lado, o uso frequente da judicialização para exigibilidade da concessão de tratamentos especiais não incorporados ao sistema de saúde corrobora a ampla vantagem que os fabricantes têm quando as novas tecnologias em saúde são asseguradas, ainda que o recomendável seja avaliar e monitorar pacientes e resultados para subsidiar a incorporação definitiva.

Em última análise, a ausência da adoção de critérios financeiros e metodológicos para lidar com os custos elevados e com as incertezas sobre a eficiência de novos tratamentos, principalmente daqueles direcionados a doenças raras, não privilegia os interesses dos usuários do sistema de saúde e limita o acesso amplo às novas tecnologias e tratamentos disponíveis nos países que não adotam protocolos de implementação e monitoramento baseados em ATS e ACRs. Os índices utilizados para avaliar o custo/benefício das novas tecnologias em saúde serão apresentados em artigo específico. De antemão, é possível adiantar que existem parâmetros racionais que permitem mensurar se é factível ou não ofertar de forma universal tratamentos que ultrapassam a cifra de R\$ 5,7 milhões por paciente.

Não há sombra de dúvida sobre a urgência de revisão da cultura brasileira no que tange à incorporação de novas tecnologias e tratamentos para equilibrar a relação custo benefício ao fim dos processos de ATS. A rápida inclusão de novas tecnologias de tratamento médico, tanto no SUS quanto nos planos privados no Brasil, é um objetivo comum a ser perseguido e que poderá resultar na salvação de muitas vidas e na economia em escala, visto que estes setores unidos possuem legitimidade social e na prática podem se utilizar de ACRs e da referência de preço da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

Nada obstante, esse objetivo não pode sacrificar a sustentabilidade global do sistema de saúde, tampouco disponibilizar tratamentos que não cumprem parâmetros mínimos de resultados junto aos pacientes. Do ponto de vista financeiro, não se justifica pagar mais caro do que os países ricos pela utilização de novas tecnologias, tampouco assumir 100% do risco da implementação desses novos tratamentos como ocorre hoje. A regulamentação de um processo sólido de ATS, concluído pela negociação de descontos diretos ou de ACRs com a indústria fabricante, tanto para o sistema público quanto para o suplementar, colocará o País em patamar de igualdade com as melhores práticas globais. Pagar mais, pelo mesmo, não é vantagem para ninguém. Principalmente porque a conta da saúde é sempre dividida entre todos os segurados nos planos de saúde e entre todos os pagadores de impostos no sistema público nacional.



NOTAS

1 https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/avaliacao_tecnologias_saude_ferramentas_gestao.pdf

2 HAUEGEN, Renata Curi. "Risk sharing agreements: Acordos de partilha de risco e o sistema público de saúde no Brasil – Oportunidades e desafios". Rio de Janeiro: UFRJ/IE, 2014. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/19732/2/Renata_Curi_Hauegen.pdf

3 COUTO, Bruna Mara. "Risk sharing agreement: Perspectivas e desafios para sua aplicação no SUS". 2022. Escola Superior do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/risk-sharing-agreement-perspectivas-e-desafios-para-sua-aplicacao-no-sus.htm>

4 WATT, Alex. "Risk-sharing agreements are growing at a rate of 24%". <https://www.pharmaceutical-technology.com/pricing-and-market-access/risk-sharing-agreements/>

5 CHEN S, CAO Z, PRETTNER K, et al. "Estimates and projections of the global economic cost of 29 cancers in 204 countries and territories from 2020 to 2050". JAMA Oncol. Published online February 23, 2023. Disponível em: <https://jamanetwork.com/journals/jamaoncology/fullarticle/2801798>

6 JØRGENSEN J, HANNA E, KEPALAS P. "Outcomes-based reimbursement for gene therapies in practice: The experience of recently launched CAR-T cell therapies in major European countries". Journal of Mark Access & Health Policy. 2020 Jan. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7006635/>



Contato

Brasília/DF

SHIS QI 01 Conjunto 04 Casa 25 Lago Sul – CEP 71.605-040

+55 61 3366-5000 | contato@willertomaz.adv.br

RETORNO DO VOTO DE QUALIDADE NO CARF

UM GRAVE ERRO DE PRIORIDADES

WILLER TOMAZ

Advogado

Alvo de críticas ostensivas, o voto duplo, de qualidade, ou de minerva no Conselho de Administração de Recursos Fiscais (Carf), que dá à Fazenda o poder de desempatar os julgamentos de processos administrativos envolvendo a apuração e a cobrança de tributos, teve a sua aplicação afastada pelo art. 19-E da Lei nº 10.522/2002, incluído pela Lei nº 13.988/2020.

A nova lei prevê que em empates no julgamento de processos administrativos de determinação e exigência de crédito tributário *não se aplica o voto de qualidade a que se refere o § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972*, resolvendo-se favoravelmente ao contribuinte.

Não obstante os esforços dos legisladores que conduziram à nova sistemática, o Governo Federal publicou em 13/1/2023 a Medida Provisória nº 1.160/2023, a qual restabeleceu o instituto ao prever no art. 1º que na hipótese de empate na votação no âmbito do Carf, o resultado do julgamento será proclamado na forma do disposto no § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Isto é, de cambulhada, ressuscitou-se o voto de qualidade no Carf, o que levou a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e dois partidos políticos a ajuizarem as ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) nº 7.347/DF e nº 7.353/DF no Supremo Tribunal Federal (STF), distribuídas ao Ministro Dias Toffoli.



Foto: Arquivo

Em 4/5/2023, a previsível caducidade da MP nº 1.160/2023 em 1º/6/2023 levou o Governo Federal a apresentar na Câmara dos Deputados o PL nº 2.384/2023 para, dentre outros, restabelecer o voto de qualidade. A proposta tramita em regime de urgência.

Em 3/7/2023, o relator da proposta na Câmara apresentou parecer preliminar pela aprovação da reintrodução do voto de desempate no Carf com uma nova roupagem costurada em negociações entre a OAB e o Ministério da Fazenda, iniciadas após a propositura da ADI nº 7.347/DF no STF.

Na linha do acordo, o voto de desempate seria então acompanhado da exclusão de multas e juros de mora em caso de julgamento favorável à Fazenda, bem como do cancelamento da representação fiscal para fins penais.

A despeito das renúncias recíprocas para se atingir uma solução intermediária, o fato objetivo é que o voto de minerva no Carf viola a segurança jurídica, os princípios administrativos republicanos, o devido processo legal e o próprio DNA do órgão, forjado na ideia de paridade entre a Fazenda e o contribuinte, por si só incompatível com o voto duplo da Fazenda.

Nota-se que o PL nº 2.384/2023 tem por principal justificativa a alegação de que o modelo paritário *provocou a reversão do entendimento do tribunal em grandes temas tributários e favoreceu indevidamente o contribuinte*, fazendo com que *cerca de R\$ 59 bilhões, por ano, deixarão de ser recolhidos*.

Ocorre que inexistente – por isso não foi apontada na justificativa – a alegada reversão, nem a efetiva perda de receita. Muito pelo contrário, as estatísticas do próprio Carf revelam que a regra não favoreceu os contribuintes, pois houve desempate automaticamente favorável àqueles em apenas 1,3% dos julgamentos entre 2020 e 2022.

Os mesmos dados mostram que no período de aplicação (2020 a 2022) do art. 19-E da Lei nº 10.522/2002, a média de julgamentos unânimes subiu de 76,4% (2017 a 2019) para

81,2% (2020 a 2022) ao mesmo tempo em que os julgamentos majoritários caíram de 17,2% (2017 a 2019) para 14,9% (2020 a 2022) e os votos de minerva caíram de 6,4% (2017 a 2019) para 2,6% (2020 a 2022), sugerindo o surgimento de uma postura jurisprudencial que evitava empates que poderiam favorecer automaticamente o contribuinte.

O voto de minerva no Carf viola a segurança jurídica, os princípios administrativos republicanos, o devido processo legal e o próprio DNA do órgão, forjado na ideia de paridade entre a Fazenda e o contribuinte”

Aliás, muito se discute sobre a finalidade meramente arrecadatória do voto de desempate no Carf, sendo que dados oficiais atualizados até 27/6/2023 mostram que em 2023, desde a vigência da MP nº 1.160/2023, 4,8% dos casos foram resolvidos com o voto duplo da Fazenda⁸, sendo que desses, 94,7% foram desempatados em favor do Fisco.

Tais fatos, *per si*, refutam a justificativa dada para o retorno do voto de minerva no Carf, mas a questão central é outra: é necessário racionalizar o sistema tributário.

Como se sabe, como sintoma de um ambiente jurídico, fiscal e burocrático truncado, o Brasil possui o maior contencioso tributário judicial e administrativo do planeta, não havendo paralelo em nenhum outro lugar do mundo: em 2018, o conten-

cioso pendente de resolução correspondia a 50,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, equivalente a mais de R\$3,4 trilhões; em 2019, correspondia a 75%, equivalente a R\$5,44 trilhões. Piorando as perspectivas, o desfecho desses litígios demora em média 18 anos e 11 meses, segundo dados de 2017.

No ranking mundial dos sistemas tributários mais complexos, segundo o Global MNC Tax Complexity Project, integrante do Deutsche Forschungsgemeinschaft (DFG, German Research Foundation), entre os 100 países pesquisados, em 2016 o Brasil ocupava a 100ª posição, ou seja, era o País com o sistema tributário mais complexo do mundo. Em 2018, dos 58 países pesquisados, o Brasil estava na 55ª posição. E em 2020, entre os 69 países observados, ocupava a 60ª posição, estando assim sempre no pântano da mais alta complexidade tributária.

Em 2019, o Tribunal de Contas da União (TCU) apontou que há graves disfunções estruturais inerentes ao sistema tributário e disfunções burocráticas relativas às administrações tributárias no Brasil, com riscos atrelados aos procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações tributárias, com impacto negativo no ambiente de negócios e na competitividade das organizações produtivas, gerando potencial de prejudicar o desenvolvimento nacional.

No mesmo ato, o TCU reconheceu que a Receita Federal está sempre a editar grande quantitativo de normas tributárias e a atualizá-las com frequência, o que sabidamente cria riscos afetos aos procedimentos necessários para preparar, declarar e pagar tributos federais, necessitando-se adotar-se medidas para orientar os contribuintes acerca das inovações obrigacionais trazidas por essas normas – o que na prática não acontece.

Na prática, significa dizer que a tarefa de interpretar o intrincado acervo de normas tributárias e honrar os infindáveis encargos é tão arriscada quanto incerto é, ao final, a Fazenda conceder ao contribuinte o carimbo da conformidade tributária.

Inerente à complexidade do sistema e à natural dúvida sobre a correção da exigência ou do montante de tantos tributos a recolher, o peso da carga tributária é um fator de estímulo ao litígio, pois força o exaurido contribuinte a buscar alívios contra a expropriação excessiva do seu patrimônio. Afinal, como Padre Antônio Vieira afirmou em um de seus sermões, *o maior jugo de um reino, a mais pesada carga de uma república, são os imoderados tributos*.

Ou seja, o alto grau de litígio não é a causa, mas, sim, o sintoma de uma realidade causada pela legislação e pela própria administração tributária e fiscal, criadoras de um ambiente hostil para o contribuinte e para o setor produtivo.

Eis que as justificativas do PL n° 2.384/2023, assim como da MP n° 1.160/2023, são genéricas, rasas e ignoram a necessidade premente de uma profunda reforma do sistema, que pressupõe, por sua vez, uma transformação de mentalidade sobre a solidariedade tributária, sobre a burocracia, sobre as dinâmicas comerciais, sobre a geração de riqueza e sobre o peso da carga fiscal, valendo lembrar que, conforme Ludwig von Mises, renomado economista liberal, *a nação mais próspera será aquela que não tiver colocado obstáculos ao espírito da livre empresa e da iniciativa privada*¹⁶, fato amplamente demonstrado em 2018 pelo Índice da Heritage Foundation após mais de duas décadas de estudos sobre o nível de liberdade econômica das nações e dos seus resultados de longo prazo.

Com efeito, a discussão sobre o voto de desempate é infrutífera e míope, uma vez que erra gravemente na avaliação das prioridades e trata (e muito mal) tão somente o sintoma (litígio), ignorando-se completamente a necessidade de racionalização do sistema tributário, deixando assim de sanar os reais entraves para o crescimento econômico do País e para o cumprimento dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, inscritos no art. 3º da Constituição Federal.



O DIREITO FUNDAMENTAL À IGUALDADE MATERIAL E OS CRITÉRIOS DE ACESSO À JUSTIÇA



Rivana Ricarte, presidente da Anadep

RIVANA RICARTE

Presidenta da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep)

JENIFFER SCHEFFER

Diretora Jurídica da Anadep e Presidenta da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Paraná

O direito à igualdade é direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988, constituindo-se em verdadeiro compromisso do Estado Democrático de Direito e, por isso, deve permear todo o sistema jurídico e social do País. Assim, quando se analisa o sistema judicial, é necessário observar que o acesso à Justiça é um requisito básico deste sistema, que visa assegurar a igualdade de direitos para todos.

Não basta declarar que todas as pessoas são iguais perante a lei, é necessário garantir que todos tenham um mecanismo para exercer seus direitos, resolver conflitos por meios legais quando necessário e guiar-se por seus direitos.

O direito fundamental ao acesso à Justiça deve ser analisado, portanto, com o objetivo de resguardar a igualdade material, garantindo o acesso para aqueles que não possuem condições de suportar seja os custos da ação judicial, seja o custo da assistência jurídica integral e gratuita.

Assim, é fundamental compreender as dimensões do acesso à Justiça e o papel da Defensoria Pública como instituição garantidora da preservação desta



igualdade material. Para isso, analisa-se, inicialmente, que o acesso à Justiça possui, portanto, duas dimensões: (a) a negativa, não podendo o Estado impor barreiras que impeçam ou dificultam que os cidadãos pobres e vulneráveis tenham acesso aos seus direitos e ao Poder Judiciário; e (b) a positiva, a qual consolida-se como uma obrigação do Estado prover as estruturas e ferramentas necessárias para que a pessoa em situação de vulnerabilidade tenha profissional capacitado para orientá-la e, se necessário, representá-la em juízo para exigir seus direitos.

Três conceitos que, embora estejam inter-relacionados, não devem ser confundidos, traduzem o direito fundamental de acesso à Justiça. São eles: (a) a gratuidade de Justiça; (b) a assistência judiciária; e (c) a assistência jurídica.

A gratuidade de Justiça deve ser compreendida como a dispensa provisória da antecipação do pagamento das despesas judiciais ou extrajudiciais que venham a ser necessárias para o exercício dos direitos do hipossuficiente. A assistência judiciária consiste no suporte estatal para acessar o Poder Judiciário: garante-se os recursos e os instrumentos necessários para a defesa dos direitos do hipossuficiente em juízo. Por sua vez, a assistência jurídica, como a própria terminologia permite inferir, engloba toda e qualquer atividade relacionada ao Direito – seja ela

vinculada à atuação perante o juízo (judicial), seja ela vinculada à atividade extrajudicial.

Quanto à assistência jurídica, esta pode ser dividida em privada e pública. Os advogados privados prestam assistência jurídica privada mediante o pagamento de uma taxa ou gratuitamente. E, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, a forma brasileira de assistência jurídica pública será prestada exclusivamente pela Defensoria Pública.

Ou seja, a Constituição Federal de 1988, ao criar a Defensoria Pública não apenas para auxiliar na área processual/judicial, mas também em assuntos jurídicos que não envolvam o acesso ao Judiciário, criou uma situação para garantir acesso igualitário aos tribunais.

Em suma, a Defensoria Pública é a instituição de Estado cujas atribuições vão de encontro à promoção e defesa dos direitos da sociedade. Entre suas funções, uma das mais importantes é prestar atendimento jurídico integral e gratuito aos cidadãos necessitados. E isso vai além da simples “advocacia gratuita”.

Com efeito, os defensores públicos atuam também como assistentes jurídicos, prestando assistência não só para facilitar o acesso à justiça, mas também para facilitar na procura de resolução consensual de conflitos, elaboração de contratos e assessoria jurídica, conforme estabelece o art. 134 da Constituição Federal.

Assim, o direito básico dos grupos vulneráveis ao acesso aos tribunais permeia os conceitos de gratuidade de Justiça e de assistência jurídica estatal gratuita, e não devem ser confundidos, pois são complementares.

O direito à gratuidade da Justiça não pode ser analisado separadamente da assistência judiciária gra-

tuita e integral, assim como não pode ser prestada assistência judiciária gratuita e integral sem o direito à gratuidade da Justiça. Apenas quando os dois estão interligados é que se pode afirmar que o povo brasileiro (que vive em grave situação de desigualdade e vulnerabilidade) tem amplo acesso à Justiça

Via de regra, qualquer pessoa que não tenha condições financeiras para arcar com as despesas com advogados e custas judiciais poderá utilizar dos serviços prestados por defensoras e defensores públicos. Isso inclui não apenas cidadãos, mas pessoas jurídicas como associações de bairro e organizações sem fins lucrativos. E isso acontece porque o constituinte originário e os legisladores infraconstitucionais optaram por utilizar o conceito de “insuficiência de recursos”, que pode ser entendido como um termo geral, conceito ou princípio jurídico indeterminado. Independentemente da terminologia ou natureza jurídica, é uma regra aberta.

As normas abertas têm um propósito em si. Esta é uma opção política e legislativa que precisa ser avaliada e implementada pelos órgãos destinatários delas.

Compete, portanto, à Defensoria Pública instituir quais requisitos devem ser preenchidos para a atuação da Instituição, e essa tem utilizado como parâmetro, em suas diferentes leis orgânicas e resoluções, critérios que colocam no centro da demanda as múltiplas vulnerabilidades, observando as interseccionalidades que atingem a pessoa.

É isso que está sendo defendido pela Anadep no julgamento do Tema 1.178 (REsp 1.988.686/RJ 1.988.687/RJ 1.988.697/RJ), que foi afetado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que visa consolidar entendimento a respeito da legalidade de se aferir, por meio de critérios objetivos, a condição de hipossuficiência em pedido de gratuidade de justiça, quando formulado por pessoa natural.

Sobre o tema, a Anadep tem defendido que fixar critérios objetivos com fundamento unicamente na questão financeira ou em limites pré-definidos de patrimônio ou renda, quando há tantos fatores envolvidos, inclusive diferenças geográficas e econômicas regionais, pode se constituir em anacronismo.

Na verdade, a “insuficiência de recursos” que gera a assistência jurídica integral e gratuita, prestada pela Defensoria Pública, tem amparo na hipossuficiência, mas essa envolve inúmeros outros fatores de vulnera-

O direito à gratuidade da Justiça não pode ser analisado separadamente da assistência judiciária gratuita e integral, assim como não pode ser prestada assistência judiciária gratuita e integral sem o direito à gratuidade da Justiça”

bilidade. A lógica de atuação de defensoras e defensores públicos coloca no centro da *questão o vulnerável*. São vários, portanto, os *fatores de vulnerabilidade* a serem considerados, como sexuais, sociais, diferenças em razão da localização territorial, idade, questões epidemiológicas, gênero, pertencimento a certas coletividades, etc.

Em outras palavras, a “insuficiência de recursos” que gera a atuação da instituição é devida não só às pessoas economicamente hipossuficientes, mas a todas as pessoas em situações de vulnerabilidade.

Assim, entende-se que o melhor critério é ter em conta que a questão da gratuidade deve ser analisada no caso concreto, com base nas múltiplas vulnerabilidades do sujeito, e na avaliação de razoabilidade pela qual todos os rendimentos e despesas pessoais e domésticas do requerente devem ser ponderados para determinar se o saldo remanescente é suficiente para cobrir despesas legais e honorários advocatícios, sem prejuízo da satisfação das necessidades vitais básicas inerentes à dignidade humana.

É necessário observar a realidade e todas as suas características de modo a evitar que imposição de critérios objetivos simplistas promovam desigualdades e violações de direito ao acesso à justiça, indo de encontro a todas as promessas firmadas na Constituição Federal de 1988 e aos avanços no acesso à Justiça nas últimas décadas.



A REGULAÇÃO DA ATIVIDADE SEGURADORA E O MERCADO ILEGAL DA PROTEÇÃO VEICULAR

DA REDAÇÃO

A falta de informação tem feito muitos consumidores comprarem gato por lebre ou, mais especificamente, adquirirem proteção veicular como se fosse seguro automotivo. Para problematizar diversos aspectos do mercado de seguros de automóveis, a Revista JC e a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg) promoveram em junho o Seminário “A regulação da atividade seguradora e o mercado ilegal da proteção veicular”, mais uma edição do projeto Conversa com o Judiciário.

Realizado na sede do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), em Belo Horizonte (MG), o evento contou com a participação do Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Gurgel de Faria, da Presidente do TRF6, Desembargadora Monica Sifuentes, do Diretor da Escola de Magistratura Federal da 6ª Região (Emarf-6), Desembargador Grégoire Moreira de Moura, do Diretor da Superintendência de Seguros Privados (Susep), Carlos Queiroz, e do Gerente do Procon-ALMG, Gilberto Dias de Souza.

Para ilustrar o *modus operandi* das entidades que, sob a denominação de associações de proteção veicular, vendem seguros de carros, sem ter nenhuma garantia ou autorização para isso, o Ministro Gurgel de Faria trouxe à análise um caso concreto julgado em recurso especial (REsp. 1.616.359/RJ), relatado pelo Ministro Og Fernandes. “A disputa era se aquela associação poderia continuar atuando, já que usava uma expressão como se operasse no âmbito da ajuda



Carlos Queiroz, Diretor da Susep

Toda a regulação, a supervisão, é baseada nesse macro-objetivo que é proteger o interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro. Não podemos imaginar um prêmio do seguro que é pago e na hora do sinistro a seguradora não está lá para honrar o compromisso”

Carlos Queiroz, Diretor da Susep

mútua. A resposta do STJ foi no sentido negativo. A área de atuação era a de proteção veicular, mas terminava sendo um seguro. A instituição não obedecia às garantias exigidas, não tinha o lastro necessário para isso, nem respeitava os requisitos para atuar naquele segmento”, explicou o ministro.

Contra-ataque – Segundo o Gerente do Procon-ALMG, Gilberto Dias de Souza, o número de consumidores lesados por essas associações impressiona. Para ele, a saída é garantir o direito à informação dos consumidores e fazer publicidade no mesmo estilo realizado por essas instituições. “O acesso à informação garante ao consumidor liberdade de escolha e gera uma contratação limpa, saudável, porque normalmente as pessoas que nos procuram alegam que não sabiam o que estavam contratando (...) Sem um contra-ataque à altura do que eles fazem, que hoje é a publicidade, nunca conseguiremos sair disso”, opinou Souza.

O Ministro do STJ destacou que, desde 1966, o Brasil conta com o Decreto-Lei nº 73, que dispõe sobre o sistema de seguros privados e regula as operações de seguros e resseguros. Ele enfatizou que a competência para disciplinar e legislar sobre esse setor é da União. “Temos uma forte regulação desses dois setores tão importantes para qualquer economia, que são setor bancário e setor securitário, e isso não é de agora. (...) Se você não tiver regras para proteger o consumidor, o segurado, o correntista, a coisa não vai andar bem”, afirmou o magistrado.

Nesse sentido, explicou ele, a União criou instituições para regular as seguradoras e combater o mercado não autorizado. A Susep opera como autarquia federal vinculada ao Ministério da Fazenda e integra o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), que é o órgão regulador oficial previsto na lei, junto com outras entidades e instituições.

Poupança popular – “Toda a regulação, a supervisão, é baseada nesse macro-objetivo que é proteger o interesse dos segurados e beneficiários dos contratos de seguro. Não podemos imaginar um prêmio do seguro que é pago e na hora do sinistro a seguradora não está lá para honrar o compromisso. Isso não é do interesse dos segurados e beneficiários”, afirmou o Diretor do órgão, Carlos Queiroz.

“A Susep verifica se a instituição que está oferecendo seguros tem reserva para se, de repente, os riscos que estão ali segurados vierem a acontecer, ela vai poder bancar aquela determinada situação”, acrescentou o Ministro Gurgel de Faria.



Ministro Gurgel de Faria, do STJ, e Tiago Santos Salles, Editor-Executivo da Revista JC

A área de atuação era a de proteção veicular, mas terminava sendo um seguro. A instituição não obedecia às garantias exigidas, não tinha o lastro necessário para isso, nem respeitava os requisitos para atuar naquele segmento”

Ministro do STJ Gurgel de Faria

Carlos Queiroz frisou que a principal preocupação da entidade sobre as associações de proteção veicular é que elas não tenham como cumprir contratos firmados com os consumidores. “O que nos preocupa na questão das associações de proteção veicular ou em relação às entidades não autorizadas pela Susep para operar nesses segmentos importantes do sistema financeiro nacional em sentido amplo, em segmentos que captam a poupança popular com o objetivo definido contratualmente, é que nós não temos certeza se as exigências regulatórias para um bom funcionamento dessas entidades serão de alguma forma observadas”, finalizou.

SOBRE ADVOCACIA E TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS

BETO SIMONETTI

Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil



Desde a popularização do ChatGPT, as possibilidades da inteligência artificial (IA) têm sido debatidas intensamente, para o bem e para o mal. A ferramenta parece ser capaz de redigir contratos, elaborar petições e, por último, mas não menos importante, passar no Exame de Ordem. Não à toa, tem feito muitos advogados questionarem se correm o risco de serem substituídos por ela. Ocorre que a advocacia, feita de forma cuidadosa e competente, vai além da técnica de escrita oferecida pelo ChatGPT. O advogado ou a advogada são insubstituíveis. Saber utilizar e explorar os recursos de IA, no entanto, se anunciam como diferenciais para a advocacia no futuro.

Lançada em novembro de 2022, a ferramenta de geração de texto por IA da startup OpenAI possibilita a criação de textos por meio de um comando escrito. Ou seja, basta pedir “redija um contrato de locação de imóvel” ao robô que, em poucos segundos, ele apresentará a minuta. Ela faz isso ao processar informações disponíveis na Internet. É prático, mas pode ser também assustador.

Entretanto, o ChatGPT não foi construído como uma fonte de pesquisa científica ou consulta profissional. Os textos que a ferramenta entrega são elaborados a partir de uma base limitada de informações. Ou seja, ela não tem a *expertise* de um advogado para analisar plenamente um caso concreto, aplicar adequadamente a lei, elencar estratégias, propor teses de defesa.

O ChatGPT pode responder a uma consulta sobre um tema jurídico, sem dúvida. Mas é preciso ter em mente que, há muitos anos, a clientela tem à disposição a busca do Google, e é muito comum que faça pesquisas nessa ferramenta antes de ir para a consulta em um escritório. E nem por isso deixa de procurar os nossos serviços.

A tecnologia faz parte do dia a dia da sociedade e, no Judiciário, não seria diferente. Tribunais superiores já fazem uso da automação na gestão de demandas repetitivas, por exemplo. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem o sistema Athos para triar casos com potencial de serem resolvidos por meio de precedentes qualificados. O Supremo Tribunal Federal (STF) usa o sistema Victor para análise de admissibilidade recursal. Com o volume de processos com os quais a Justiça brasileira lida, medidas como essa colaboram para acelerar a prestação jurisdicional e não devem ser recusadas.

Casos de mau uso da inteligência artificial por parte de advogados, no entanto, ganharam o noticiário e se mostram preocupantes. Em abril, o Tribunal Superior Eleitoral multou um advogado que fez pedido de ingresso como *amicus curiae* em petição escrita por meio do ChatGPT. Na peça, ele observa que os argumentos ofertados ao TSE em favor da procedência da ação “podem não ser os melhores”. E afirma usar o robô como forma de “protesto” contra o uso da tecnologia no Direito.

Relator do caso, o Ministro Benedito Gonçalves negou a intervenção e aplicou multa de R\$ 2,6 mil por litigância de má-fé. Há ainda o alerta de que o valor será duplicado em caso de reincidência. O caso foi motivo de acionamento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para regulamentar a matéria. De fato, o Direito precisa acompanhar as mudanças e se adaptar a elas da melhor forma possível.

O ChatGPT é, de novo, um modelo de linguagem. Gera respostas coerentes de acordo com o contexto da pergunta. Isso não significa que sejam corretas ou precisas. Nem mesmo as mais atualizadas. Ele foi treinado até setembro de 2021. Há, ainda, questões sobre acesso a dados pessoais e segurança de dados. É uma ferramenta com pouca idade e, portanto, deve ser olhada no seu potencial, mas com cautela. Ainda há muito o que compreender a respeito dela.

Como qualquer nova tecnologia, merece atenção. Afinal, é inexorável o avanço da sociedade no sentido do aprimoramento das ferramentas. Aqueles que forem capazes de manejá-lo, como um instrumento para indicar caminhos ou dar suporte à redação de documentos e, assim, poupar tempo para a reflexão jurídica propriamente dita, terão, indubitavelmente, um diferencial.

Mas é um acréscimo à formação tradicional, à experiência do dia a dia, às habilidades de leitura, interpretação e conexão de fatos e textos legais. Comunicação, criatividade e inteligência emocional também são qualidades de um bom profissional. A inteligência artificial carrega a promessa de ser disruptiva para a advocacia, como outras tantas tecnologias já o foram. Dominá-la será um diferencial, mas nada substituirá o advogado ou a advogada.



OS PRECEDENTES COMO FONTE DO DIREITO AGRÁRIO E DO AGRONEGÓCIO

ANTONIO CARMELO ZANETTE

Presidente da Comissão Especial de Direito Agrário e do Agronegócio da OAB-RS

A temática dos precedentes perpassa todo o sistema jurídico. É de suma importância o seu estudo em razão das modificações inseridas no Código de Processo Civil, principalmente no tocante à vinculação horizontal e vertical dos precedentes emanados pelas cortes supremas (Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal Superior do Trabalho), para que se alcance a previsibilidade do Direito e a segurança jurídica no Estado Constitucional.

Piero Calamandrei, em seus ensaios sobre *Diritto Agrario e Processo Civile*¹, alertava para a necessidade de uma justiça especializada em razão da importância e da relevância da agricultura para a economia. Por duas razões: a primeira é econômica, sobremaneira porque o agronegócio é responsável por quase 30% do produto interno bruto (PIB) nacional; a segunda decorre da necessidade de ser preservado o interesse público, pois se destruída a unidade da empresa agrária, em razão da propriedade que a compõe, estaria desfazendo um meio de prover alimentos e riqueza para toda a sociedade.

Alcançando os dias atuais, o agronegócio tornou-se mola propulsora da economia brasileira e da estabilização da paz social, figurando os precedentes como moinhos de vento² em prol do desenvolvimento não só do Direito, mas também do próprio agronegócio.



Foto: Arquivo

Deste modo, nos preocuparemos em responder algumas perguntas ao longo do presente artigo: a primeira delas é se devemos repensar o método pelo qual o Direito é produzido e efetivado; a segunda é sobre o modelo de cortes de nosso País e quem tem autoridade para dar a última palavra no Estado Constitucional; e, por fim, por qual razão os precedentes constituem direito vigente, têm força vinculante e devem ser respeitados à luz do agronegócio.

Inicialmente é necessário rememorar que a doutrina italiana do Século XIX conflou que a linguagem é porosa, dotada de equivocidade, pois a comunicação corre o risco de ser sempre imperfeita e as outorgas de sentido dependerão da colaboração de esforços de duas ou mais pessoas, sendo que a mensagem é produto de uma adscrição de significado ao texto, dentre os significados possíveis.

Assim, as normas não se confundem com os textos, pois o Direito sofre de uma dupla indeterminação: a uma, pois os textos são equívocos; a duas, porque as normas são vagas por distintas razões, entre elas, a *ambiguidade*, a *complexidade*, a *implicabilidade*, a *superabilidade* e a *abrangibilidade* dos enunciados textuais.

A equivocidade dos textos é uma decorrência de diferentes métodos de interpretação, orientações, valorações, escolhas de significados e inclinações, sendo a norma o instrumento pelo qual se visa reduzir essa equivocidade. A vagueza das normas tem a ver com o seu alcance, uma vez que tem – conforme H. L. A. Hart – a textura aberta, sendo de extrema necessidade a atuação do intérprete para verificação da indeterminação normativa e a precisão do seu alcance, de modo que isso só se dará a partir da outorga de sentido, através da interpretação e posterior aplicação do Direito, para que se tenha o seu desenvolvimento conforme a realidade e necessidades sociais.

A partir da verificação da necessidade de atribuição de sentido aos textos legais, a interpretação passou a ser a função das cortes supremas: “Embora todos os juízes

interpretem a lei, é a Corte Suprema quem define a sua interpretação e, nestes termos, atribui-lhe sentido”³. Essas cortes supremas é que têm, portanto, a autoridade de interpretar por intermédio de decisões estáveis, passando a orientar as relações sociais e promovendo a segurança jurídica em nome do desenvolvimento do Direito.

O agronegócio tornou-se mola propulsora da economia brasileira e da estabilização da paz social, figurando os precedentes como moinhos de vento em prol do desenvolvimento não só do Direito, mas também do próprio agronegócio”

Em síntese, a atividade de interpretação deverá seguir uma linha lógica (justificação interna) e uma linha argumentativa (justificação externa), de modo que a primeira atine à ausência de contradição e à completude da justificação, enquanto a segunda se dedica ao campo da argumentação, no qual serão dadas razões para sustentar as decisões e as escolhas, exigindo-se então, no seu resultado, coerência e universalidade.

Quanto à necessidade da interpretação ser coerente, deverá ser “um conjunto, internamente consistente, formal e materialmente, de princípios e regras” amalgamados por “princípios fundamentais comuns”⁴.

Em relação a ser universalizável, dentro da linha de MacCormick, de que não há justificação sem universalização, a decisão deverá ter amplas condições de ser replicável para os casos futuros, idênticos ou semelhantes⁵.

Só é possível pensarmos em uma organização judiciária que bem julgue as questões ligadas ao agronegócio no momento em que temos a definição da autoridade interpretativa, a partir da função do Processo Civil no Estado Constitucional, que é a de prestar a tutela adequada, efetiva e tempestiva dos direitos.

Se a interpretação é necessária para que o direito se torne cognoscível, sobretudo no âmbito do agronegócio, deve-se perceber que a norma não existe sem juiz e o texto não se confunde com a norma. Se isso é verdade, as cortes têm que ter outra função que não só a de controlar as decisões, mas também de guiá-las com função proativa, definindo o significado do direito e velando pela promoção da segurança jurídica.

As cortes devem ter uma atuação prospectiva, preocupadas não em consertar o passado, mas em construir o futuro. Por essa razão os precedentes estão intrinsecamente ligados ao império do Direito.

Como função do Processo Civil no Estado Constitucional, quem possui autoridade para dar a última palavra são as cortes supremas, por meio de precedentes, ou seja, o Superior Tribunal de Justiça em relação à interpretação da legislação infraconstitucional e o Supremo Tribunal Federal em relação à interpretação da Constituição Federal, com o objetivo de dar unidade ao Direito. Com isto, “o precedente judicial constitui fonte primária do Direito”⁶, aplicando-se plenamente ao Direito Agrário e do Agronegócio⁷.

Notadamente no âmbito do Direito Agrário e do Agronegócio a questão se acentua, pois deve-se observar uma ética na aplicação dos precedentes em razão da necessidade de se resguardar o setor econômico mais importante do nosso País. A par disto, podemos verificar, em síntese apertada, que o Superior Tribunal de Justiça vem analisando com cautela algumas temáticas correlacionadas ao agronegócio, como no contexto dos contratos agrários, recuperação judicial do produtor rural, entre outras.

Destaca-se, nessa linha, o paradigma⁸ do STJ que afastou o Estatuto da Terra em caso no qual a controvérsia versava a respeito do direito de preferência por arrendatário, que era empresa rural de grande porte, dando plena eficácia ao art. 38 do Decreto nº 59.566/1966, que restringiu a aplicabilidade das normas protetivas do Estatuto da Terra exclusivamente a quem explore a terra pessoal e diretamente, como típico homem do campo.

Uma proposta para a ordem civil que ambicione a unidade do Direito, tornando-o legítimo para a promoção da tutela dos direitos, passa por haver cortes dotadas de autoridade para interpretar e dizer o direito a partir de um duplo discurso, tanto em uma dimensão geral, quanto em uma dimensão particular, ou seja, para a sociedade em geral, bem como para o caso concreto, buscando a previsibilidade do direito e o seu desenvolvimento, a partir do respeito aos precedentes obrigatórios.

Portanto, cortes supremas preocupadas em dar unidade ao sentido normativo dos enunciados constitucionais e legislativos, mediante precedentes, acabam por tornar o Direito coerente, tendo em vista a sua missão de regular a sociedade, inspirando confiança entre as pessoas e as instituições, promovendo a igualdade e a segurança jurídica.

Deste modo, os precedentes devem ser compreendidos enquanto fonte do Direito Agrário e do agronegócio, com o propósito de trazer previsibilidade e segurança jurídica adequadas para aportar investimentos que gerem renda e emprego em um País continental como o Brasil.



NOTAS

1 CALAMANDREI, Piero (1889-1956). “Diritto Agrario e Processo Civile”. In CAPPELLETTI, Mauro, *Opere Giuridiche*. Napoli: Morano editore, 1965. Vol. I. pp. 279 a 294.

2 A contextualização da expressão com o tema dos precedentes é de MITIDIERO, Daniel. “Processo Civil” (2021). 2ª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

3 MARINONI, Luiz Guilherme. “O STJ enquanto corte de precedentes” (2013). 3ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. P. 79.

4 Ibidem.

5 Neil MacCormick, em “Rhetoric and the Rule of Law”, p. 99, afirma “there is no justification without universalization”.

6 MITIDIERO, Daniel. “Precedentes: Da persuasão à vinculação” (2016). 4ª edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022. P. 85. Ainda, nesta linha, ZACCARIA, Giuseppe. “La giurisprudenza come fonte di Diritto: Un’evoluzione storica e teorica”. Napoli: Editoriale Scientifica, 2007. P. 7-21. E a respeito do problema do precedente judicial como fonte do Direito, TUCCI, José Rogério Cruz e. “Precedente judicial como fonte do Direito”. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

7 A esse respeito, ver STJ, REsp 1.447.082/TO. 3ª Turma, j.10/5/2016, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, p. 19: decisão que desconstituiu o Estatuto da Terra às grandes empresas rurais, mencionando que seria aplicável tão somente ao agricultor que cultiva a terra como o “homem do campo”, prevalecendo a autonomia privada das partes.

8 Idem.



Foto: Gustavo Oliveira

APOSENTADORIA NA MAGISTRATURA, UM NOVO OLHAR

MARIA HELENA RAU DE SOUZA

Juíza Federal aposentada

Diretora de Assuntos de Interesses dos Aposentados da Ajufe

Estamos vivendo mais tempo, graças aos avanços do conhecimento científico, da medicina preventiva e das condições sanitárias em geral. A Organização das Nações Unidas (ONU) estima que o número de pessoas acima de 65 anos, em 2050, será o dobro do atual, superando o de jovens com idade entre 15 e 24 anos.

O ritmo do envelhecimento populacional impacta todo o tecido social com demandas não só no sistema de saúde, mas também no mercado de trabalho, na educação e nos serviços, impondo novas práticas em nível mundial.

A velhice deixa de ser considerada etapa final da vida para ser ressignificada. A experiência do envelhecimento pode e deve ser vivida de forma positiva, ativa e saudável. Fala-se, hoje, em envelhecimento ativo, um conceito que supera a visão deste ciclo como fase passiva da existência, caracterizada pela necessidade de assistência e discriminação pelo etarismo.

Com esta perspectiva, cuidados e propósitos frente à transição demográfica constam dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) previstos na Agenda 2030 da ONU, nos seguintes termos: “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades” (Objetivo nº 3).

Estimular a aposentadoria sustentável e ativa traz consequências positivas não somente à instituição pública, mas para toda a sociedade. Assim, dois pilares fundamentais devem sustentar a construção de uma política institucional: o processo de preparação e a valorização e inclusão do magistrado aposentado”

Para alcançar e apoiar ações de construção de uma sociedade para todas as idades, a Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 2020, proclamou 2021-2030 como a Década das Nações Unidas para o Envelhecimento Saudável (Resolução nº 75/131). Na base desta proclamação, entre outras razões, está o reconhecimento da imprescindibilidade da contribuição das pessoas mais velhas ao funcionamento das sociedades e à implementação da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.

O anúncio da Década marca a importância do trabalho conjunto no sistema das Nações Unidas, de governos, da sociedade civil, do setor privado e da academia para assegurar qualidade de vida na longevidade. De acordo com a líder da equipe de Mudança Demográfica e Envelhecimento Saudável da Organização Mundial da Saúde, Alana Officer, este anúncio representa avanço e desafio, ao mesmo tempo em que é o culminar de muitos anos de colaboração com parceiros em todo o mundo.

Neste relevante contexto, é inadiável um novo olhar para o envelhecimento e aposentadoria na magistratura.

O Poder Judiciário no Brasil engloba cerca de 20 mil magistrados(as). Tradicionalmente, o ingresso na carreira representa uma escolha que é sustentada ao longo da vida produtiva de seus integrantes. A maioria alcança a terceira idade exercendo o ofício judicante e considerando a magistratura a sua mais marcante experiência na vida laboral. A despeito disto, a aposentadoria entre nós não tem merecido, até aqui, a atenção e o tratamento devidos.

Impõem-se, assim, urgentemente, reflexões e propostas para uma política de preparação e de valorização e inclusão dos magistrados aposentados.

Nos termos do artigo 40, II, da Constituição Federal, a aposentadoria é compulsória quando atingida a idade de 75 anos. Já a voluntária poderá ocorrer antes, desde que atendidos os requisitos legais. Mesmo na idade limite de 75 anos, é correto supor que o juiz a ser aposentado esteja com plena capacidade intelectual e produtiva. Muitos sofrem pela chegada deste marco limitador, pois se sentem em condições de prosseguir atuando. De outra parte, todos os conhecimentos e pesquisas acumulados no campo da medicina, da psiquiatria e das neurociências apontam o exercício das capacidades mentais como elemento essencial ao bem-estar no envelhecimento.

No nosso País, todavia, o Poder Judiciário está muito aquém das diretrizes para promoção do envelhecimento saudável, quer no que diz respeito ao acolhimento dos dilemas emergentes da decisão de aposentar, quer no que se refere às alternativas para a continuidade de participação dos magistrados aposentados. Há, no entanto, muito a oferecer. Estimular a aposentadoria sustentável e ativa traz consequências positivas não somente à instituição pública, mas para toda a sociedade. Assim, dois pilares fundamentais devem sustentar a construção de uma política institucional: o processo de preparação e a valorização e inclusão do magistrado aposentado.

A aposentadoria na magistratura contém extraordinário desafio. Com seu advento, encerra-se longo ciclo e uma atividade intensa, de relevante significado social, evanesce. Assim, é necessário que os magistrados e magistradas sejam preparados para este momento e possam vislumbrar outros e novos caminhos. A transição pode ser facilitada com adequado tratamento no contexto institucional. Um programa de caráter multidisciplinar, integrando conhecimentos médicos, psicológicos, sociológicos, econômicos e legais ensinará reflexão, amadurecimento e planejamento em relação ao futuro. Temas como ciclos vitais, significado do trabalho, planejamento financeiro, desenvolvimento de habilidades e cuidados com a saúde devem ser considerados para promover a conscientização do magistrado quanto às inevitáveis mudanças que enfrentará, bem como para subsidiar as escolhas para o novo tempo.

De outra parte, é manifestação recorrente entre os aposentados o esquecimento que lhes destina a instituição para qual dedicaram tantos anos. Sentem que ainda podem e querem participar, em alguma medida, da missão do Judiciário.

Com efeito, os membros do Poder Judiciário muito têm a contribuir após o ato de aposentadoria. Ao longo da caminhada, além de exercerem a função jurisdicional, muitos desempenharam funções administrativas nos tribunais ou na primeira instância, revelando e desenvolvendo outras competências. A experiência acumulada é notável, verdadeiro patrimônio imaterial, a ser vertido à instituição de origem e, conseqüentemente, para a sociedade. Basta lembrar a formidável contribuição que podem dar aos sistemas de conciliação, à justiça restaurativa, aos comitês, grupos de trabalho e comissões, para os quais o recrutamento de membros da ativa encontra restrições em função da alta demanda de trabalho a que estão submetidos. Além disso, a função de mentor de juiz vitaliciando, a ser instituída. Este prolongamento de atividades, perfeitamente viá-

vel e desejável, está afinado com excelência pelo conceito de envelhecimento saudável, propósito a que estamos comprometidos pela Agenda 2030 da ONU. Ademais disso, a presença ativa dos mais velhos possibilita a formação de vínculos e intercâmbios entre gerações, fator de enriquecimento nas práticas e na cultura institucional.

A aposentadoria não deve ser entendida como o ponto final de atuação na instituição. Estimular e possibilitar a continuidade de participação dos juizes, ainda quando aposentados, representará marco evolutivo de grande significado, não só no que diz respeito à trajetória de vida das pessoas envolvidas, mas, igualmente, aos reflexos no tecido social. Dará, ainda, o alcance devido à prerrogativa da vitaliciedade inerente à magistratura.

Esta visão foi compartilhada com o Conselho Nacional de Justiça, órgão de governança e gestão do Poder Judiciário em todo território nacional, nos termos do artigo 103-B da Constituição Federal, tendo recebido relevante encaminhamento. Sensível à importância da matéria, a Ministra Presidente, Rosa Maria Weber, instituiu grupo de trabalho, sob a coordenação do Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, destinado à proposição de medidas de preparação à aposentadoria, bem como de inclusão e valorização dos magistrados aposentados (Portaria nº 88 de 03/04/2023, DJe/CNJ nº 72/2023, de 13 de abril de 2023).

Ao tempo em que se redige este texto, o referido grupo de trabalho, que honrosamente integramos, encontra-se em fase de elaboração de propostas. Oxalá nossa missão seja desempenhada proficientemente com o aporte de subsídios ao Conselho Nacional de Justiça para que a aposentadoria, bem como o papel dos magistrados brasileiros aposentados sejam submetidos a uma inédita e impostergável política institucional harmonizada com a promoção e valorização do potencial humano em todas as idades, de resto indispensável ao desenvolvimento social sustentável.



LANÇAMENTOS JURÍDICOS PARA TODOS OS GOSTOS

DA REDAÇÃO

Notável jurista brasileiro Roberto Rosas foi homenageado com o lançamento da obra "Súmulas, teses e precedentes: Estudos em homenagem a Roberto Rosas", organizada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Mendes e pelo professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) Victor Marcel Pinheiro. O livro foi lançado em junho, no Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP).

O livro é uma "coletânea de artigos sobre um tema de grande relevância na prestação jurisdicional brasileira", segundo Pinheiro. Entre os colaboradores estão magistrados como os ministros do STF Luiz Edson Fachin e Luiz Fux e os ministros do STJ Mauro Campbell Marques e Paulo Dias de Moura Ribeiro, além do ex-presidente da Corte, Ministro Humberto Martins.



Foto: Daisy Silva

O professor Roberto Rosas autografa um exemplar da obra para o Ministro do STJ Humberto Martins



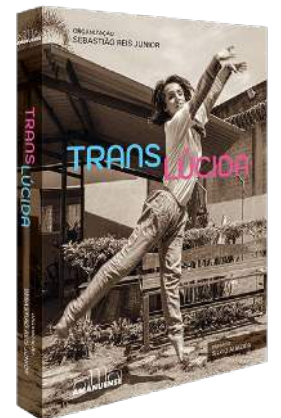
MINISTRA DO STJ REGINA HELENA COSTA LANÇA 3ª EDIÇÃO DE "CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL COMENTADO – EM SUA MOLDURA CONSTITUCIONAL"

Em um momento em que o País discute a reforma tributária, a Ministra do STJ e professora de Direito Tributário da PUC-SP Regina Helena Costa lança a terceira edição da obra jurídica "Código Tributário Nacional Comentado – em sua moldura constitucional". A magistrada descreve o livro como sendo de cunho prático e didático, uma reunião da doutrina e jurisprudência a partir de comentários críticos sobre o CTN.

Presente ao lançamento, o Ministro do STF Luís Roberto Barroso ressaltou a expertise da Ministra em matéria tributária. "Considerando a grande litigiosidade tributária existente hoje, sua obra é de grande valia para os juízes e para os advogados", enfatizou.



MINISTRO DO STJ SEBASTIÃO REIS LANÇA LIVRO DE FOTOGRAFIAS



No livro "Translúcida", 38 imagens feitas pelo Ministro do STJ Sebastião Reis Júnior de presas transexuais durante visita ao Centro de Detenção Provisória Pinheiros II, em São Paulo, se somam a 35 textos das detentas e também de magistrados como o Ministro do STF Luís Roberto Barroso, da Presidente do STJ, Ministra Maria Thereza de Assis, e do Ministro do STJ Rogério Schietti. O lançamento ocorreu em junho no STJ.



OBRA COLETIVA HOMENAGEIA 15 ANOS DE JUDICATURA NO STJ DOS MINISTROS LUIS FELIPE SALOMÃO, MAURO CAMPBELL MARQUES E OG FERNANDES

Em junho de 2023, os ministros Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques e Og Fernandes completaram 15 anos de atuação no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em reconhecimento, a Revista Justiça & Cidadania realizou uma grande solenidade no Salão de Recepções do STJ, em Brasília (DF), que reuniu autoridades dos três Poderes da República. Em paralelo foi lançado o livro "Direito Federal brasileiro", reunindo artigos de 65 juristas – incluindo ministras e ministros do STJ e ministros do STF – que falam do protagonismo dos magistrados na formação de precedentes no Tribunal da Cidadania.

No lançamento, a Presidente do STJ, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, falou sobre a importância do trabalho do trio para a sociedade e para a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos: "Tenham a certeza de que são inspiração e referência tanto para nós, ministras e ministros de ontem e de hoje, quanto para todos os profissionais do Direito que virão no futuro, sob as luzes que Vossas Excelências ajudaram a projetar".



POR UMA MAGISTRATURA DO TRABALHO MAIS INDEPENDENTE E FORTALECIDA

LUCIANA PAULA CONFORTI

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

No último dia 24 de maio, assumi a Presidência da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), entidade com quase 47 anos de história em defesa dos interesses e das prerrogativas da magistratura trabalhista, da Justiça do Trabalho, do Direito do Trabalho e da dignidade como fundamento inabalável das relações de trabalho.

O exercício da magistratura e a participação no movimento associativo são dois aspectos da minha vida que sempre estiveram lado a lado, nos meus 25 anos de carreira dedicados ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em Pernambuco.

Um dos maiores desafios postos ao assumir a Presidência da Anamatra é o de resgatar o sentimento de pertencimento à magistratura trabalhista nacional.

Os ataques à Justiça do Trabalho, pelo simples cumprimento da sua missão de trazer maior equilíbrio às relações de trabalho e as reiteradas decisões que retiram sua competência, prevista no art. 114, I da Constituição, de analisar a existência ou não de vínculo de emprego, trazem abalos institucionais e ameaçam a higidez da carreira da magistratura trabalhista.

Além disso, há discrepâncias remuneratórias injustificáveis entre os segmentos

da magistratura considerando outras carreiras federais, sendo a magistratura trabalhista, atualmente, a mais fragilizada do País. A magistratura do Trabalho não é menor, nem pior e, nesse contexto, deve ter tratamento isonômico em relação às demais magistraturas e carreiras, sobretudo as federais. A crise econômica existe, sabemos, e é mundial, mas estamos tratando de assimetrias internas e reais, que abalam o equilíbrio entre as carreiras típicas de Estado e quebram a unidade da magistratura, de forma absolutamente inconcebível e inconstitucional.

Quando a carreira da magistratura passa a ser desinteressante ou pouco atrativa, corre-se sério risco de se perder os melhores quadros e de se abalar a própria democracia.

Exemplos disso são colegas da magistratura inscritos em outros concursos federais e os próprios concursos para a magistratura federal, com a diminuição não só no número de inscritos, como também, abstenção para a realização do certame, na casa de 20%.

Fala-se de exigências exacerbadas para o cumprimento de metas, fixadas, por vezes, mediante métodos gerencialistas e que priorizam a produtividade numérica, sem considerar as condições de trabalho e que não aferem a justiça real, que pode trazer verdadeira transformação social, além da utilização do sistema de metas como instrumentos de pressão e de adoecimento físico e mental. Queixa-se, ainda, das campanhas de conciliação e execução com percentuais inatingíveis, da ausência de autonomia dos tribunais



Foto: Divulgação/Anamatra

A magistratura do Trabalho não é menor, nem pior e, nesse contexto, deve ter tratamento isonômico em relação às demais magistraturas e carreiras, sobretudo as federais"

e das próprias corregedorias regionais, entre outras situações, que trazem instabilidade organizacional e abalos ao meio ambiente de trabalho.

Aponta-se para as frequentes tentativas de invasão na autonomia do juiz, como para designar suas pautas e determinar o tipo de audiência, de acordo com a análise de cada caso e complexidade da matéria.

O cenário atual é altamente preocupante. Mais do que um predado da magistratura, a independência do juiz, é, sobretudo, uma garantia da sociedade e sua mitigação coloca em risco o Estado Democrático de Direito, pois as instâncias do Poder Judiciário, acudadas ou vítimas de ameaças explícitas ou veladas, têm dificultada a tarefa de pacificar os conflitos sociais e de atender com imparcialidade e serenidade aos que procuram o Poder Judiciário.

Ao juiz cabe agir com a sua consciência observando as leis e a Constituição, não podendo sofrer interferências indevidas, de qualquer ordem. Cada processo tem vidas e histórias e não significa apenas um número a mais ou menos na taxa de congestionamento nos tribunais.

Deve-se também encontrar um ponto de equilíbrio com o uso das tecnologias. E aqui faço um esclarecimento público: a Anamatra jamais defendeu a virtualização da Justiça. Defende-se a Justiça presencial, mas sem interferências descabidas no modo da organização dos serviços e com todos os atores na vara, e não só o juiz, como tem ocorrido, com o afastamento dos abusos que têm sido verificados nas audiências virtuais, verdadeiros desrespeitos à magistratura e à necessária formalidade dos atos processuais.

Temos que pensar na Justiça que queremos e reafirmar a nossa relevância para a sociedade. A tecnologia pode e deve ser utilizada como ferramenta de acesso à Justiça, para dinamização dos atos processuais e para evitar o adiamento de audiências, mas não pode servir a comodidades, sendo inadmissível que, sem qualquer fundamento de ampliação do acesso à Justiça, partes e testemunhas estejam sendo afastadas dos fóruns para que a produção de provas seja realizada a partir de outros locais.

Assumir a Presidência da Anamatra no atual momento é um ato de coragem e de imensos desafios. O momento pelo qual atravessa a magistratura federal e, em especial, a magistratura do Trabalho é, sem sobra



Vivemos os riscos da sociedade 4.0 e temos que estar atentos para os impactos nas profissões e no mercado de trabalho. Recentemente a Unesco divulgou recomendação sobre ética da inteligência artificial, com preocupações sobre o aprofundamento das desigualdades e redução das oportunidades. Vemos a extinção de profissões e o aparecimento de outras, novas formas de trabalho e o uso da tecnologia para quase todas as atividades."

de dúvida, um dos mais difíceis dessa quadra da história. Daí a importância desse resgate do sentimento de pertencimento à magistratura trabalhista nacional.

O cenário da magistratura trabalhista e da Justiça do Trabalho exige total atenção e dedicação da Anamatra. Além de ameaças de extinção da Justiça do Trabalho, vivemos às voltas com a possibilidade de cortes orçamentários desproporcionais e que prejudicam a estrutura do judiciário trabalhista.

Devemos participar ativamente das discussões que afetam diretamente o mundo do trabalho. Isso não é direito dos outros, mas o nosso material de trabalho e que pode nos impactar muito diretamente, como a regulação do trabalho em plataformas digitais, que inclui milhões de pessoas no Brasil e pela qual deve-se garantir a proteção laboral, além da inafastável competência da Justiça do Trabalho, de acordo com a Constituição.

Vivemos os riscos da sociedade 4.0 e temos que estar atentos para os impactos

nas profissões e no mercado de trabalho. Recentemente a Unesco divulgou recomendação sobre ética da inteligência artificial, com preocupações sobre o aprofundamento das desigualdades e redução das oportunidades. Vemos a extinção de profissões e o aparecimento de outras, novas formas de trabalho e o uso da tecnologia para quase todas as atividades.

O Brasil apresenta índices de desemprego e de informalidade altíssimos e isso também nos interessa. Podemos citar as várias violações de direitos humanos e a necessária proteção das mulheres, jovens, migrantes, negros, idosos e de todos aqueles que sofrem discriminações, violências e exclusões no mercado de trabalho, sendo o papel da Justiça do Trabalho essencial para garantir os direitos fundamentais e sociais no País.

São inegáveis os direitos garantidos à população em decorrência das decisões da Justiça do Trabalho, como, por exemplo, a proteção do meio ambiente de trabalho de gestantes, lactantes e demais trabalhadores no auge da pandemia – o que, inclusive teve o reconhecimento da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em recente publicação sobre a atuação das justiças com jurisdição laboral mundial – dos acidentados e vítimas de doenças ocupacionais, de ampliação do acesso à Justiça – mesmo em período anterior à declaração de inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, de alterações legislativas que impuseram custos desproporcionais aos trabalhadores no Processo do Trabalho – e as inúmeras decisões proferidas nas últimas eleições, para coibir o assédio eleitoral.

A Justiça do Trabalho, apesar de todas as dificuldades, segue com sua eficiência comprovada, sendo considerada a mais célere do País pelo "Justiça em Números", do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com quantidade expressiva de conciliações, elevado número de pagamento aos jurisdicionados e significativos montantes arrecadados, cumprindo seu relevante papel institucional e social.

As carreiras típicas de Estado não podem sofrer desproteção, desconstrução, viver sob insegurança ou instabilidade. Assim, há que se ter maior atenção aos movimentos que tentam diminuir ou retirar a competência da Justiça do Trabalho, enxugar sua estrutura, reduzir seu orçamento ou esvaziar, de alguma forma, sua relevância e destaque na sociedade como justiça social.

Ainda nesse contexto, impõe-se a contínua luta pela democratização do Poder Judiciário, dando prosseguimento à discussão de importantes questões, como a forma de acesso aos tribunais, modificação dos critérios de escolha dos ministros do STF e participação dos juízes vitalícios de primeiro grau na eleição dos membros que compõem a administração das cortes regionais.

De idêntica forma, há que se perseguir a melhoria das varas do Trabalho, notadamente no que respeita à suficiente quantidade de juízes e servidores, além de investimentos na área de informática, entre outros, a fim de que o jurisdicionado continue recebendo prestação jurisdicional adequada.

Os desafios são muitos, mas assumi o compromisso de trabalhar com total dedicação, seriedade, diálogo, lealdade e transparência, sobretudo para dar respostas adequadas à construção de políticas que melhorem as condições de trabalho, o funcionamento do judiciário trabalhista e, também, para o restabelecimento da equidade remuneratória da magistratura trabalhista em relação aos demais ramos do Poder Judiciário, a fim de atender a todos os segmentos da carreira, para que nenhum deles sintasse excluído ou prejudicado.

A destinação de todo esse empenho e dedicação não é outra, senão o benefício da própria sociedade que, ciente de seus direitos, não pode prescindir de uma magistratura trabalhista mais independente, fortalecida e de uma Justiça célere, eficaz e que garanta, de forma adequada, o acesso à Justiça e o reconhecimento dos direitos sociais, fundamentais e humanos das cidadãs e cidadãos brasileiros.





EQUIDADE DE GÊNERO, DIREITOS E ATUAÇÃO FEMININA NO MP

Promovido pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), o Congresso Conamp Mulher foi realizado em junho, em Brasília, com o objetivo de discutir e promover a equidade de gênero e os direitos das mulheres. O evento contou com a participação de autoridades, representantes do Ministério Público e especialistas no assunto.

“É uma alegria receber a todas e a todos neste evento”, expressou o presidente da Conamp, Manoel Murrieta, ao iniciar os trabalhos.

A coordenadora da comissão de mulheres da Conamp, Deluse Amaral, presidente da Associação do MP de Pernambuco, agradeceu às instituições que apoiaram o evento, como associações afiliadas à Conamp, Procuradorias-Gerais de Justiça de todo País e patrocinadores. “Eis aqui o sonho realizado. Por isso, jamais devemos deixar de sonhar porque isso é o início da possibilidade de transformação. Nós, agentes políticos do MP, somos sim agentes de transformação social. Que possamos seguir unidos para deixar às gerações um legado mais justo, livre e solidário”, disse Deluse.

A solenidade de abertura contou com a presença da Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Cármen Lúcia, que discursou na palestra inaugural sobre a atuação do sistema de Justiça brasileiro na promoção da equidade de gênero. No discurso, ela expressou profundo respeito pelo Ministério Público e enfatizou a importância de promover a igualdade de gênero e outras transformações necessárias para alcançarmos uma sociedade mais igualitária.

Os painéis seguintes promoveram debates, dentre outros, sobre temas como: saúde da mulher e saneamento básico; proteção multinível e vitimização feminina; violência política de gênero; dignidade existencial; intersexualidade e a realidade da mulher trans; atuação do Ministério Público com perspectiva de gênero; mulheres em situação de liderança; e a relação entre as novas tecnologias e a proteção dos direitos das mulheres.

A ex-procuradora-geral da República, Raquel Dodge, esteve presente no encerramento e abordou o tema “A atuação do Ministério Público em defesa da mulher no Estado Democrático de Direito”. Ela ressaltou que a busca pela igualdade é um direito individual indisponível que deve ser permanentemente defendido. Dodge enfatizou ainda que o objetivo não é apenas buscar igualdade dentro das instituições do Ministério Público, mas sim para todas as mulheres, especialmente para aquelas que enfrentam múltiplas formas de opressão.

A subprocuradora-geral destacou ainda a necessidade de agir firmemente em favor das mulheres, evitando que uma agenda de desigualdade se perpetue no Brasil. “É preciso agir de modo firme em favor das mulheres, não permitindo que se perpetue uma agenda de desigualdade no Brasil que é profunda”.

BRUNO CALFAT

ADVOGADOS



O escritório **Bruno Calfat Advogados** tem o objetivo e a filosofia de prestar serviços de excelência, com foco no atendimento personalizado e de qualidade, com vistas à elaboração de estratégias e soluções jurídicas adequadas à demanda submetida por seus clientes.

A atuação dos membros do escritório se destaca nos órgãos do Poder Judiciário e na esfera administrativa, notadamente em procedimentos perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, assim como em autarquias e órgãos públicos.

Áreas de atuação:

- Direito Tributário;
- Arbitragem;
- Direito Civil: *contratos, obrigações, sucessões e família*;
- Direito Empresarial e Societário;
- Direito Administrativo e Regulatório;
- Direito Constitucional;
- Direito Securitário;
- Direito Imobiliário;
- Direito Ambiental;
- Direito Internacional;
- Direito Eleitoral.

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, nº 99, 17º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ - 20040-004
Tels: 55 21 3590-1500 | Fax: 55 21 3590-1501

São Paulo

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 110,
Conj. 11 e 12 – Itaim Bibi | São Paulo – SP – 04542-000
Tel: +55 11 2306-8482

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br